I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CEE) Nº 1945/86 DO CONSELHO

de 18 de Junho de 1986

que suspende temporariamente os direitos autónomos da pauta aduaneira comum para certo número de produtos industriais

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta o projecto de regulamento submetido pela Comissão,

Considerando que, em relação aos produtos referidos no presente regulamento, a produção é actualmente insuficiente ou nula na Comunidade e que os produtos não podem assim responder às necessidades das indústrias utilizadoras da Comunidade;

Considerando que é do interesse da Comunidade apenas suspender os direitos autónomos da pauta aduaneira comum em certos casos, nomeadamente devido à existência de uma produção comunitária, e proceder à suspensão total nos outros casos;

Considerando que, tendo em conta as dificuldades em apreciar de forma rigorosa, num futuro próximo, a evolução da situação económica nos sectores interessados, é conveniente apenas tomar estas medidas a título temporário, fixando o seu prazo de validade em função do interesse da produção comunitária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os direitos autónomos da pauta aduaneira comum relativos aos produtos enumerados nos quadros constantes do anexo são suspensos ao nível indicado em frente de cada um deles.

Essas suspensões são válidas:

— de 1 de Junho até 31 de Dezembro de 1986 em relação aos produtos referidos no quadro I,

— de 1 de Julho de 1986 até 30 de Junho de 1987, em relação aos produtos referidos no quadro II.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Junho de 1986.

Pelo Conselho

O Presidente

N. SMIT-KROES

ANEXO

QUADRO I

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 27.13 B II	Parafina sintética de peso molecular compreendido entre 460 e 1 560	0
ex 28.20 A	Hidróxido óxido de alumínio sob a forma de pseudoboemite	4
ex 28.52 B	Oxibrometo de lantânio	0
ex 29.02 A I	Hexafluoropropeno	0
ex 29.02 A III	Dibromometano	3
ex 29.03 C I	Cloreto de etenossulfonilo	3
ex 29.06 A IV	3-Etilfenol	0
ex 29.08 A III c) e ex 34.02	Solução aquosa contendo em peso no mínimo 30 % e no máximo 50 % de alquilo[oxido(benzenossulfonato)] de dissódio	0
ex 29.09 B	1,2-Epoxibutano	0
ex 29.09 B	1,2-Epoxi-4-(epoxietil)cicloexano	0
ex 29.10 B	8,9-Epoxi-3-(3,4-epoxicicloexil)-2,4-dioxaspiro[5.5]undecano	0
ex 29.14 B I	Metacrilato de 2,3-epoxipropilo	0
ex 29.16 D	3,4-Epoxicicloexanocarboxilato de 3,4-epoxicicloexilmetilo	0
ex 29.16 D	5-(2,4-diclorofenoxi)-2-nitrobenzoato de metilo	3,5
ex 29.25 B II C	Ácido barbitúrico	0
ex 29.26 A I	1,1-Dióxido de 1,2-benzosotiazole-3-ona (imida O-sulfobenzóico, sacarina) e seu sal de sódio	0
ex 29.31 B	4,4′ -Sulfonidifenol, de pureza não inferior a 99,5 %, em peso	0
ex 29.31 B	Aldicarbe (ISO) em solução de diclorometano	0
ex 29.35 Q	Norfloxacina (DCI)	0
ex 29.35 Q	Zotepina (DCI)	4

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.35 Q	Ofloxacina (DCI)	0
ex 29.35 Q	3′-Cloro-6′-cicloexilaminospiro[isobenzofurano-1(3*H*), 9′-xanteno]-3-ona	0
ex 29.35 Q	6′-(*N*-etil-*p*-toluidino)-2′-(*N*-metilanilino)spiro [isobenzofurano-1(3*H*),9′-xanteno]-3-ona	0
ex 29.44 C	Cefamandole (DCI), seus sais e ésteres	0
ex 30.02 A	Imunoplasma contra a rubéola	0
ex 32.07 B	Preparados de matérias corantes inorgânicas na acepção da nota 3 do capítulo 32, contidos em esferas ocas de poliuretano de diâmetro inferior a 200 mícrones	0
ex 32.09 A II e ex 39.01 C V	Poliuretano obtido a partir de 2,2′-(*tert*-butiloimino) dietanol e 4,4′-metileno-dicloroexilo-diisocianato, dissolvido em *N,N*-dimetilacetamida, de teor, em peso, de copolímero igual ou superior a 48 %	0
ex 32.09 A II e ex 39.02 C XIV a)	Copolímero de *p*-cresol e divinilbenzeno, dissolvido em *N,N*-dimetilacetamida, de teor, em peso de copolímero igual ou superior a 48 %	0
ex 35.07	*Aspergillus alkaline proteinase*	0
ex 38.16	Soro não esterilizado de sangue obtido a partir de sangue de feto bovino ou de vitelo não imunizado recém-nascido	0
ex 38.19 E	Alquilbenzenos obtidos por alquilação do benzeno por poli(etiletileno), de peso molecular médio: não inferior a 680 e não superior a 820	0
ex 38.19 G	Catalisadores em forma de pó, constituídos por uma mistura de compostos de titânio, magnésio e alumínio, fixados num suporte de dióxido de silício, que contêm, em peso: — 3 % no mínimo e 6 % no máximo de titânio, — 2 % no mínimo e 3 % no máximo de magnésio, — 0,3 % no mínimo e 0,5 % no máximo de alumínio, destinados à produção de polietileno com uma densidade de 0,935 g/cm², pelo menos (a)	0
ex 38.19 G	Catalisadores constituídos por acetato de dialquidimetilamónio, com cadeias de carbono compreendidas entre C 16 e C 18, em suspensão em solventes orgânicos numa concentração não inferior a 40 %, em peso	0
ex 38.19 S	Plaquetas de silício dopado, realizadas em tecnologia Czochralsky, não polidas, de diâmetro superior a 70 mm e de teor em oxigénio intersticial igual ou superior a 5×10^{17} átomos/cm³	0
ex 38.19 X	2,3-Bis[-2-(Perfluoroalquil)etiltio]-1,4-butanodiol	0
ex 39.01 C II a)	Produtos de policondensação de formaldeído e de uma mistura de 2-teluenossulfamida e de 4-teluenossulfamida	0
ex 39.01 C III a)	Película de poliéster tingida na massa, de espessura não superior a 25 mícrones, metalizada numa face	6

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.01 C III a)	Produtos de policondensação de ácido tereftálico com uma mistura de cicloex-1,4-ilenodimetanol e etano-1,2-diol, em forma de filme	0
ex 39.01 C III a)	Folhas de poliéster de expessura não superior a 70 mícrones, revestidas de um lado de substância que adquire cor em presença do ácido salicílico a uma temperatura não superior a 100 °C	0
ex 39.01 C III a)	Folhas de poliéster de expessura não superior a 10 mícrones, revestida, numa das faces, de ácido salicílico	0
ex 39.01 C III b)	Produtos de policondensação de ácido tereftálico de cicloex-1,4-ilenodimetanol e de ateno-1,2-diol, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.02 C I a)	Polietileno sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39, com uma densidade não inferior a 0,958 g/cm³ a 23 °C, e que contém, em peso, não mais de: — 50 ppm de alumínio, — 2 ppm de cálcio, — 2 ppm de crómio, — 2 ppm de ferro, — 2 ppm de níquel, — 2 ppm de titânio, — 8 ppm de vanádio, destinado ao fabrico de polietileno clorossulfonado (a)	0
ex 39.02 C I a)	Polietileno em qualquer das formas referidas na alínea b) da nota 3 do capítulo 39, de densidade igual ou superior a 0,945 e inferior ou igual a 0,985, destinada ao fabrico de fitas para máquinas de escrever ou fitas semelhantes (a)	0
ex 39.02 C VI a)	Copolímeros em blocos do tipo A-B-A de polistireno, de copolímero etileno-butileno e de polistireno, que não contenham mais de 35 % de estireno em peso, sob qualquer das formas referidas na alínea b) da nota 3 do capítulo 39	0
ex 39.02 C VI b)	Placas constituídas por um copolímero de anidrido maleico e de estireno, cujos dois lados são cobertos por uma folha do referido copolímero modificado por meio de butadieno, mesmo pigmentadas	0
ex 39.02 C XI	Películas de álcool polivinílico solúvel em água à temperatura de 20 °C	0
ex 39.02 C XI	Folhas de butiral polivinílico coma uma tira colorida	6
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero de cloreto de vinilideno e de acrilonitrilo em forma de esferas extensíveis de diâmetro compreendido entre 4 mícrones, inclusive, e 20 mícrones, inclusive	0
ex 39.02 C XIV a)	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero de etileno e de ácido metacrílico	0
ex 39.02 C XIV a)	Resina ionomérica constituída por um sal de um copolímero ternário de etileno, de acrilato de isobutilo e de ácido metacrílico	0
ex 39.02 C XIV a)	Produtos de polimerização do ácido acrílico, metaciclato de alquilo e pequenas quantidades de outros monómeros, destinados a serem utilizados como espessantes na produção de pastas para estampagem de têxteis (a)	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero de álcool vinílico e de etileno, sob qualquer das formas referidas na alínea b) da nota 3 do capítulo 39	16
ex 39.02 C XIV a)	Copolímeros de etileno com ácido acrílico ou ácido metacrílico, que contenham em peso no mínimo 16 % e no máximo 30 % de ácido acrílico ou de ácido metacrílico, sob qualquer das formas referidas na alínea b) da nota 3 do capítulo 39	0
ex 39.02 C XIV b)	Folha de uma mistura de cloreto de polivinilideno e de um polímero acrílico de uma espessura não inferior a 40 mícrones e não superior a 60 mícrones	0
ex 39.02 C XIV b)	Placas constituídas por um copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno de espessura não inferior a 1 mm e não superior a 3 mm, mesmo revestidas numa face com um tecido de fibra de vidro	0
ex 39.02 C XIV b)	Folhas de um copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno com uma espessura não inferior a 12 e não superior a 400 u	0
ex 39.03 B V a) 2	Etilidroxietilcelulose insolúvel em água	4
ex 39.03 B V a) 2	Hidroxipropilcelulose	0
ex 40.05 C	Tiras constituídas por polibutadieno-acrilonitrilo que contêm na massa microesferas revestidas na face superior de uma folha de poli(cloreto de vinilo) contendo microesferas	0
ex 48.07 C	Papel de pasta branca, impregnado de resina acrílica e revestido quer de poli(cloreto de vinilideno) quer de resina acrílica, de espessura igual ou superior a 170 mícrones e inferior ou igual a 320 mícrones, e de peso por metro quadrado igual ou superior a 165 g e inferior ou igual a 210 g	0
ex 51.02 A I	Monofios de politetrafluorotileno	0
ex 56.01 A	Fibras têxteis multicompostas, acetalizadas, com uma estrutura de matriz fibrilosa, constituídas por cloreto de vinilo e poli(álcool vinílico) polimerizados por emulsão	0
ex 59.03 B	«Tecidos não tecidos», em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, de fibras de poli(álcool vinílico), de espessura não inferior a 200 mícrones e não superior a 280 mícrones e de peso por m^2 não inferior a 20 g e não superior a 50 g, mesmo impregnados ou revestidos	0
ex 59.17 A	Feltro de agulha de fibras sintéticas numa base de tecido de fibras sintéticas revestida ou coberta num lado por um filme de politetrafluoroetileno, destinado ao fabrico de produtos de filtração (a)	0
ex 70.07	Discos de vidro planos ao chumbo, desbastados e polidos com as bordas trabalhadas e com: — espessura compreendida entre 3,5 mm e 5 mm, — diâmetro compreendido entre 135 e 140 mm, — densidade mínima de 2,88 g/cm^3 e — garantindo uma transmissão de luz não inferior a 87 % nos comprimentos de onda entre 450 e 800 nanómetros, destinados a serem montados em aparelhos de projecção video (a)	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 70.11	Visores, inteiramente fabricados de vidro, de diagonal não superior a 61 cm, com rebordo, destinados ao fabrico de tubos de raios catódicos monocromáticos (a)	0
ex 70.11	Cones de vidro, de diagonal não superior a 61 cm, com rebordo canelado, destinados ao fabrico de tubos de raios catódicos monocromáticos (a)	0
ex 81.04 D I b)	Crómio, em forma de grãos catódicos, *pellets* ou briquetes, que contêm, em peso total, não mais de 0,10 % de oxigénio, não mais de 0,015 % de alumínio e não mais de 0,001 % (avaliado em alumínio) de compostos de alumínio que se não dissolvem em ácido clorídrico 5 N em ebulição e em ácido perclórico fumegante em ebulição, destinado à produção de liga para o fabrico das seguintes partes de turbinas de gás e de reactores (a): — tubos fixos ou móveis, incluindo os seus anéis, — válvulas, — tubeiras	0
ex 81.04 F I	Hafnium, com uma pureza não inferior a 95 %, em peso, e um teor de zircónio não superior a 4,5 %, em peso	0
ex 84.17 F II	Feixes de imersão compostos por um sistema de tubos de matéria plástica, unidos em ambas as extremidades por uma estrutura em forma de ninho de abelhas envolta por um anel de ligação	0
ex 84.18 C II b)	Partes de dispositivos para a transformação catalítica dos óxidos de azoto em azoto e água, constituídos por uma mistura quer de óxidos ou de sulfatos de vanádio e de dióxido de titânio ou de sulfato de bário, quer de óxidos de vanádio, de tungsténio (volfrâmio) e de dióxido de titânio, trabalhados em forma de alvéolos e cozidos, contidos num quadro metálico	0
ex 84.18 C II b)	Peças de aparelhos para a transformação catalítica dos óxidos de azoto em azoto e água, compostas por chapas perfuradas revestidas de uma mistura de óxidos de vanádio, de titânio e de molibdeno	0
ex 84.53 B ou ex 84.55 C	Leitor óptico para a leitura de caracteres impressos por pontos e a sua conversão em sinais eléctricos, constituído por uma cabeça de leitura que contém um detector óptico, um amplificador, uma lente e duas lâmpadas, ligado por dois cabos planos a um módulo de controlo cujas dimensões não excedem 200 × 200 mm, que consiste num circuito impresso, no qual estão montados um microprocessador, um circuito de identificação da imagem e um conversor analógico/digital	1
ex 84.55 C	Cabeças magnéticas de tecnologia Winchester ou de camada fina, para equipamentos periféricos de memória de discos que permitem um registo de densidade não inferior a 10 pistas por mm, mesmo montadas nos seus braços	0
ex 84.55 C	Dispositivo de visualização por matriz de pontos cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 90 × 280 mm, cabos e conectores excluídos, constituído por uma camada de cristais líquidos, encerrado entre duas placas ou folhas de vidro com 30 720 pontos (dispostos em 64 linhas e 480 colunas), montado num quadro de circuito impresso dotado de componentes electrónicos com funções de pilotagem e de controlo, com ou sem cabo e conector	0
ex 84.55 C	Dispositivo de visualização por matriz de pontos cujas dimensões exteriores não excedem 181 × 76 × 15 mm, constituído por uma camada de cristais líquidos, encerrado entre 2 placas ou folhas de vidro com 15 360 pontos (dispostos em 64 linhas e 240 colunas), completado por um circuito electrónico de interface, com não mais de 544 pontos de contacto	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 84.55 C	Elementos magnéticos de leitura-escrita de tecnologia de camada fina, destinados ao fabrico de cabeças magnéticas para equipamentos periféricos de memórias de discos que permitem um registo de densidade não inferior a 10 pistas por mm, em forma de placas cujas dimensões não excedem 48 × 48 mm e com não menos de 200 cabeças ou em forma de bandas cujas dimensões exteriores não excedem 4 × 48 mm e com não menos de 10 cabeças (a)	0
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação, constituídos por dois níveis de substrato sobrepostos cada um deles com duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um deles com uma capacidade de memória de 2 Kbits e uma capacidade de memória total de 8 K × 1 bit ou 4 K × 2 bits, encerrados numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 23 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 4598601 5121850 5121934 5121935 5122148 5123059 5123120 5123128 5123129 5123337 5123339 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	0
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que comprendem memórias exclusivamente de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 256 Kbits e constituídos por um substrato multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados: — duas memórias exclusivamente de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioletas (EPROM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 128 Kbits e uma janela de quartzo na face superior, — um descodificador em forma de circuito integrado monolítico, — um condensador de desacoplamento, — duas resistências Estes conjuntos ostentam: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: EDH 782 MM-30 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos de EPROMs que correspondem à presente descrição	2
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias exclusivamente de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 256 Kbits e constituídos por um substrato multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados — quatro memórias exclusivamente de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioletas (EPROM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 64 Kbits e uma janela de quartzo na face superior, — um descodificador em forma de circuito integrado monolítico, — um condensador de desacoplamento	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 84.55 C *(continuação)*	Estes conjuntos ostentam: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: EDH 7832 MC-35 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	2
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 32 Kbits e constituídos por um substrato multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados: — duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-RAM), en forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 16 Kbits, — um descodificador em forma de circuito integrado monolítico, — um condensador de desacoplamento, Estes conjuntos não compreendem mais de 28 pinos de ligação e ostentam: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: EDH-8804 C-20 EDH 8804 CL-20 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	2
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 64 Kbits e constituídos por um substrato multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, no qual estão montados: — quatro memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 16 Kbits, — um descodificador em forma de circuito integrado monolítico, — um condensador de desacoplamento, Estes conjuntos não compreendem mais de 28 pinos de ligação e ostentam: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: EDH 8808 B-20 EDH 8808 C-10 EDH 8808 C-12 EDH 8808 C-15 EDH 8808 C-20 EDH 8808 CL-15 EDH 8808 CL-20 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	2
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação, constituídos por dois níveis de substrato sobrepostos, cada um com duas memórias quase estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatória, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM quase estática), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 4 Kbits, equivalente a uma capacidade de memória total de 16 K × 1 bit ou de 8 K × 2 bits, encerrados numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 84.55 C *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 4599766 4599767 4599768 4599769 4599770 4599771 4599772 4599773 4599774 4599893 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	0
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação que compreendem uma memória exclusivamente de leitura, programável apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 64 Kbits, e uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 32 Kbits, constituídos por um substrato multicamadas cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e no qual estão montados: — uma memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 64 Kbits e uma janela de quartzo na face superior, — duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório (C-MOS-S-RAM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada uma com uma capacidade de memória de 16 Kbits, — um descodificador em forma de circuito integrado monolítico, — um condensador de desacoplamento, — duas resistências, Estes conjuntos ostentam: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: EDH 90804 BS-25 (15) EDH 90804 BS-30 (20) ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	2
ex 84.55 C	Conjuntos para máquinas automáticas de tratamento de informação, constituídos por dois níveis de substrato sobrepostos, cada um deles com uma ou duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia bipolar (S-RAM), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 1 Kbit e uma capacidade de memória total não superior a 4 Kbits, encerrados numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 23 pinos de ligação ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 770965 4599497 7379442 ou — outras siglas de identificação relacionadas com essas memórias estáticas de leitura-escrita que correspondem à presente descrição	0
ex 84.55 C	Memórias de bolhas magnéticas com uma capacidade de memória não superior a 4 Mbits, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 43 × 44 mm, com não mais de 42 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 84.55 C *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: BDL 0133 MBM 2011 FBM 64 DA BDL 0134 MBM 2256 7110 BDN 0151 FBM 54 DB 7114-1 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias de bolhas magnéticas que correspondem à presente descrição	0
ex 84.55 C	Componente que constitui o elemento aritmético e lógico de uma unidade central de processamento (CPU), constituído, no máximo, por nove circuitos impressos cujas dimensões exteriores não excedem 290 × 310 mm, em cada um um dos quais estão montadas não mais de 121 ECL *gate arrays* ou memórias de leitura escrita de acesso aleatório (ECL-RAMs), ou uma combinação de ambos, encerrado num quadro cujas dimensões exteriores não excedem 611 × 501 × 596 mm, que serve de caixa e assegura as ligações entre os circuitos impressos, e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: CO1B 2675 E 500 CO1B 2675 H 500 CO1B 2675 H 501 CO1B 2675 H 502 CO1B 2675 H 503 CO1B 2675 H 504 ou — outras siglas de identificação relacionadas com conjuntos que correspondem à presente descrição	0
ex 84.55 C	Dispositivo de visualização por matriz de pontos cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 115 × 290 mm, cabos e conectores excluídos, constituído por uma camada de cristais líquidos, encerrado entre duas placas ou folhas de vidro com 128 000 pontos (dispostos em 200 linhas e 640 colunas), montado num quadro de circuito impresso dotado de componentes electrónicos com funções de pilotagem e de controlo, com ou sem cabo e conector	0
ex 84.59 B	Peças de reservatórios sob pressão de reactores, fundidas numa só peça e trabalhadas no torno, que pesem mais de 150 t cada uma	0
ex 84.61 B	Válvula hidráulica de 5 modos de funcionamento, constituída essencialmente por três corpos de matéria plástica e por duas válvulas magnéticas de servo-comando, destinada a ser montada em aparelhos para amolecer a água por processo de regeneração automática (de circulação alternada) com uma capacidade máxima de substâncias permutadoras de iões de 650 l (a)	0
ex 84.63 B II	Veios de geradores e turbinas fundidos numa só peça, forjados e desbastados, com um peso unitário superior a 215 t	0
ex 85.01 B I b)	Motor de corrente contínua sem escovas cujo binário não excede 0,20 Newton metro, com placa de controlo electrónico incorporado, rotor exterior de secção circular com um diâmetro máximo de 95 mm, cubo de alumínio de precisão com 28,6 mm de diâmetro interior, velocidade de 300 ou 360 rot/min, tensão de alimentação de 12 V ± 10 %	0
ex 85.01 B I b)	Motor de corrente contínua sem escovas cujo binário não excede 0,20 Newton metro, com rotor exterior com um diâmetro máximo de 55 mm, flange de fixação com 77 mm de diâmetro e cubo de precisão com 44 mm de diâmetro, enrolamento de quatro fases, velocidade nominal de 3 600 rot/min, tensão de alimentação de 12 V ± 10 %, equipado com cabos eléctricos e conectores	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.01 B I b)	Motor de corrente contínua sem escovas cujo binário não excede 0,20 Newton metro, equipado com rotor exterior com um diâmetro máximo de 62 mm e com placa de controlo electrónico incorporada, cujas dimensões não excedem 85 × 85 × 20 mm, incluindo o veio, de duas fases, com uma velocidade de 300 rot/min e uma tensão de alimentação de 12 V ± 10 %	0
ex 85.01 B I b)	Motor bipolar passo a passo, com ângulo de passo de 1,8° e 200 passos por rotação, sequência de rotação de 2 fases com enrolamento do tipo bipolar, cujas dimensões exteriores não excedem 39 × 39 × 20 mm ou 25 mm com exclusão do veio, dos parafusos de fixação e do cubo, com um binário mínimo de 0,25 Newton metro para a versão de altura máxima de 20 mm e 0,35 Newton metro para a versão de altura máxima de 25 mm	0
ex 85.01 B I b)	Motor híbrido passo a passo, com ângulo de passo de 0,9° e 400 passos por rotação, sequência de rotação de 4 fases com enrolamentos do tipo bipolar, constituído por um rotor, um estator laminado mantido entre duas placas de secção quadrada com 40 mm de lado no máximo, com um veio que o atravessa de lado a lado e fios eléctricos com conectores	0
ex 85.01 B I b)	Motor híbrido passo a passo, com ângulo de passo de 0,9° e 400 passos por rotação, sequência de rotação de 2 fases com enrolamentos do tipo bipolar, constituído por um rotor, um estator encapsulado numa caixa cilíndrica de diâmetro máximo de 47 mm, de espessura máxima de 14 mm, com um veio que o atravessa de lado a lado e cabos com conectores	0
ex 85.01 B I b)	Motor híbrido passo a passo, com ângulo de passo de 0,9° e 400 passos por rotação, sequência de rotação de 2 fases com enrolamentos do tipo bipolar, constituído por um rotor, um estator laminado mantido entre duas placas de secção quadrada com 40 mm de lado no máximo, um taquímetro incorporado de 2 ou 3 fases, encerrado numa cápsula de diâmetro máximo de 35 mm, e de cabos e conectores independentes para a saída do motor e a saída do taquímetro, com dimensões máximas de 40 × 40 × 62 mm, compreendendo o veio	0
ex 85.01 B II	Conversor estático consistindo numa combinação de 7 díodos em cascata, que permite obter uma corrente contínua de pelo menos 40 kV com uma carga mínima de 3 mA	0
ex 85.03	Pilhas secas de carbono/zinco de tensão não inferior a 5,5 V e não superior a 6,5 V, cujas dimensões não excedem 110 × 90 × 5 mm, destinadas a ser incorporadas em *cassettes* de películas para fotografias de revelação instantânea (a)	0
ex 85.03	Pilhas de lítio-iodo cujas dimensões não excedem 45 × 9 × 23 mm, com uma tensão máxima de 2,8 V	0
ex 85.13 B e ex 85.21 D II	Dispositivo receptor opto-electrónico (receptor PINFET) com um comprimento de ondas compreendido entre 1 300 e 1 600 manómetros e uma velocidade não inferior a 165 megabits por segundo, encerrado numa caixa cujas dimensões não excedem 25 mm × 13 mm × 13 mm, em forma de circuito híbrido e munido de uma fibra óptica de cerca de um metro de comprimento, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 416/7/97013 QDFI-XXXX-001 ou — outras siglas de identificação relacionadas com dispositivos receptores que correspondem à presente descrição	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.18 B	Condensador ajustável em forma de placa circular, equipado com uma cabeça de parafuso no centro e duas lâminas de ligação, de espessura não superior a 3 mm e capacidade de 5 a 30 picofarad, destinados ao fabrico de produtos incluídos no capítulo 91 (a)	0
ex 85.19 A	Protector térmico apresentado numa ampola de vidro hermeticamente selada de comprimento não superior a 35 mm, excluindo os fios, com uma taxa máxima de fuga de hélio de 10^{-6} cm^3 por segundo a 1 bar e na gama de temperaturas de 0 a 160 °C, destinado á ser montado em compressoras para grupos frigoríficos (a)	0
ex 85.19 A	Interruptor de lâminas em forma de uma cápsula de vidro contendo no máximo 3 contactos eléctricos, fixados sobre hastes metálicas, e uma pequena quantidade de mercúrio	0
ex 85.19 C	Circuito impresso de uma face, de dimensões máximas que não excedem 30 x 30 mm, destinado ao fabrico de produtos incluídos no capítulo 91 (a)	0
ex 85.21 A V	Tubos catódicos de cor com uma máscara perfurada *dot mask*, com canhões de electrões dispostos em triângulo (tecnologia delta), nos quais a distância entre os pontos de cor não excede 0,31 mm, equipados com dispositivos de convergência automática	0
ex 85.21 A V	Tubos catódicos com memória *(Direct View storage tube)* para a reprodução de dados alfanuméricos e analógicos, equipados com um dispositivo de varrimento que permite a leitura das imagens	0
ex 85.21 A V	Tubos catódicos de cor, com máscara perfurada, tecnologia «em linhas», em que as imagens são expostas num écran cuja superfície útil não excede 165 x 165 mm, destinados a ser utilizados num instrumento electrónico de navegação aérea para a exposição de sinais de aviso e de sistema (a)	0
ex 85.21 A V	Tubos catódicos de cor com máscara perfurada com furos circulares *(dot mask)*, com canhões de electrões dispostos ao lado uns dos outros (tecnologia *in-line*), com uma distância entre os pontos de cor inferior a 0,4 mm e apresentando pelo menos uma das seguintes características: — terem uma diagonal de visor de 48 cm pelo menos, um ângulo de deflecção em diagonal de 90° no máximo, com erros de convergência nos ângulos não superiores a 0,8 mm, — estarem equipados com um sistema de absorção das vibrações indissoluvelmente ligado aos tubos *(potting-system)*, — não terem visor magnético interno, — estarem aquipados com uma camada de fósforo calibrado com as seguintes coordenadas para os pontos de cor: *vermelho* *verde* *azul* X 0,64 0,29 0,15 Y 0,33 0,60 0,06 ou X 0,64 0,31 0,155 Y 0,34 0,595 0,07 ou X 0,610 0,307 0,150 Y 0,350 0,595 0,065 ou X 0,61 0,205 0,15 Y 0,35 0,680 0,065 ou X 0,62 0,29 0,15 Y 0,35 0,60 0,065	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 A V	Tubos catódicos de cor com máscara perfurada com furos circulares *(dot mask)*, com canhões de electrões dispostos em triângulo (tecnologia delta), com uma distância entre os pontos de cor inferior a 0,4 mm e apresentando pelo menos uma das seguintes características: — terem uma diagonal de visor de 66 cm pelo menos, — estarem equipados com uma camada de fósforo calibrado com as seguintes coordenadas para os pontos de cor: *vermelho* *verde* *azul* X 0,64 0,29 0,15 Y 0,33 0,60 0,06 ou X 0,64 0,31 0,155 Y 0,34 0,595 0,07 ou X 0,610 0,307 0,150 Y 0,350 0,595 0,065 ou X 0,61 0,205 0,15 Y 0,35 0,680 0,065 ou X 0,62 0,29 0,15 Y 0,35 0,60 0,065	0
ex 85.21 A V	Indicadores em forma de um tubo que consiste numa caixa de vidro montada sobre uma base de dimensões não superiores a 350 × 300 mm, excluindo os cabos. O tubo contém uma ou várias filas de caracteres ou linhas dispostas em filas. Cada um dos caracteres ou das linhas é composto por elementos fluorescentes ou fosforescentes. Estes elementos estão montados sobre um suporte metalizado coberto de substâncias fluorescentes ou de sais fosforescentes que se tornam luminosos quando submetidos a bombardeamentos de electrões	0
ex 85.21 A V	Tubos de raios catódicos monocromáticos de visor plano, com uma diagonal de visor não inferior a 142 e não superior a 145 mm, uma luminiscência entre 300 e 400 lúmen, um poder de resolução entre 0,06 e 0,1 mm, fósforos do tipo P1, P55 ou P56, uma tensão anódica superior a 34 kV, uma tensão de focalização superior a 7 kV e uma corrente catódica não inferiora 3 mA	0
ex 85.21 C	Cristal piezo-eléctrico oscilando à frequência de 32 768 Hz, encapsulado numa caixa cilíndrica de comprimento não superior a 8,2 mm e diâmetro não superior a 3,2 mm, destinado ao fabrico de produtos incluídos no capítulo 91 (a)	0
ex 85.21 D II	Indicadores digitais de dimensões não superiores a 25 × 35 mm, que consistem num circuito impresso, de um único carácter, com ou sem sinais « + » ou « – » e/ou um ou dois pontos decimais, equipados com tampa de plástico, contendo no máximo 22 díodos emissores de luz feitos de compostos semicondutores à base de gálio	0
ex 85.21 D II	Indicadores digitais que consistem num circuito impresso de dimensões não superiores a 35 × 90 mm, com uma única linha de não menos de dois caracteres, compreendendo díodos emissores de luz feitos de compostos semicondutores à base de gálio e montados na placa. Cada caracter é composto de oito segmentos no máximo, com ou sem ponto decimal. A linha de caracteres está coberta com uma película de protecção em plástico	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico, constituído por 8 elementos independentes, capaz de controlar os 8 segmentos e/ou caracteres de um indicador fluorescente ou de gás de descarga, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 7 × 23 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 513 514 534 594 6118 6128 6138 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura (ROM), não programável, em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 16 K × 8 bits, dotada de um registo de leitura e de um controlo de saída serial, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 50 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 62000 a 62999 ou — outras siglas de identificação relacionadas com ROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, não programável, de tecnologia C-MOS (C-MOS-ROM), com uma alimentação de espera de intensidade não superior a 0,03 mA, com uma capacidade de memória de 256 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 50 mm, com não mais de 54 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HN 61256 HN 613256 MB 83256 ou — outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-ROMs que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, de tecnologia C-MOS (C-MOS-ROM), com uma capacidade de memória de 1 megabit, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 39 × 17 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HN 62301 P MB 831124 TC 53 1000 P ou — outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-ROMs que correspondem à presente descrição	7

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, não apagável (PROM), de tecnologia TTL Schottky, com uma capacidade de memória de 2 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 27 S 12, 27 S 13, 28 L 22, 28 LA 22, 28 L 2 XMFC, 29613, 29770, 29771, 38510, 5305, 5306, 5308, 5309, 53 S 240, 53 S 241, 54 S 570, 54 S 571, 5604, 5624, 6305, 6306, 6308, 6309, 63 S 240, 63 S 241, 6335, 6336, 7053, 7058, 74 S 570, 74 S 571, 76 LS 03, 7620, 7621, 82 S 114, 82 S 130, 82 S 131, 93436, 93446, MB 7115, MB 7116, MB 7117, MB 7118 ou — outras siglas de identificação relacionadas com PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, não apagável (PROM), com uma capacidade de memória de 4 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação ou 28 pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 18 S 42, 18 S 46, 18 SA 42, 18 SA 46, 24 S 41, 24 SA 41, 27 S 15, 27 S 25, 27 S 26, 27 S 27, 27 S 28, 27 S 29, 27 S 30, 27 S 31, 27 S 32, 27 S 33, 28 L 42, 28 L 45, 28 L 46, 28 P 42, 28 P 45, 28 R 45, 28 S 4 XFD, 28 SA 41, 29620, 29621, 29622, 29623, 29624, 29625, 29626, 29627, 3604, 3624, 3625, 38510, 5340, 5341, 53 S 440, 53 RA 441, 53 RS 441, 53 S 441, 5348, 5349, 5350, 5351, 5352, 5353, 54 S 472, 54 S 473, 54 S 474, 54 S 475, 54 S 476, 54 S 477, 54 S 572, 54 S 573, 54740, 54741, 5605, 5625, 6340, 6341, 63 S 440, 63 RA 441, 63 RS 441, 63 S 441, 6348, 6349, 6350, 6351, 6352, 6353, 74 S 472, 74 S 473, 74 S 474, 74 S 475, 74 S 476, 74 S 477, 74 S 572, 74 S 573, 7640, 7641, 7642, 7643, 7644, 7645, 7646, 7647, 7648, 7649, 82 HS 137, 82 HS 147, 82 S 115, 82 S 136, 82 S 137, 82 S 140, 82 S 141	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	28 S 42 28 SA 42 28 S 45 28 S 46 28 SA 46 HM 6641 7054 7059 7121 7122 7123 7124 7125 7126 7226 82 S 142 82 S 146 82 S 147 93438 93448 93452 93453 ou — outras siglas de identificação relacionadas com PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, não apagável (PROM), com uma capacidade de memória de 8 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada uma caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação ou 28 pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 24 S 81 24 SA 81 24 S 86 27 S 180 27 S 181 27 S 185 27 S 35 28 L 85 28 L 86 28 P 85 28 R 35 28 R 85 28 S 2708 28 S 85 28 S 86 28 SA 86 28 S 8 XMFE 29623 29630 29631 29632 29633 29634 29635 29636 29637 29650 29651 29652 29653 3628 5380 5381 5388 5389 53 S 840 53 S 841 54 LS 478 54 S 2708 54 S 454 54 S 455 54 S 478 54 S 479 6380 6381 6388 6389 63 S 840 63 S 841 7050 7055 7060 7127 7128 7129 7130 7131 7132 7232 74 LS 478 74 S 2708 74 S 454 74 S 455 74 S 478 74 S 479 7608 7680 7681 7684 7685 7686 7687 7688 7689 77 S 180 77 S 181 77 S 184 77 S 185 77 S 186 77 S 187 TBPS 81 M 82707 82708 82 HS 185 82 LS 180 82 LS 181 82 S 180 82 S 181 82 S 182 82 S 183 82 S 184 82 S 185 82 S 2708 87 S 180 87 S 181 87 S 184 87 S 185 87 S 186 87 S 187 93450 93451 93460 93461 93465 93466 93 L 450 93 L 451 9460 ou — outras siglas de identificação relacionadas com PROMs que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 2 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 39 mm, com uma janela de quartzo na face superior e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AMI 702 ADC 82140 PP ou — outras siglas de identificação relacionadas com EPROMs que correspondem à presente descrição	4
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), equipada com um sistema programável das entradas/saídas (EPROM/I/O, com uma capacidade de memória de 2 K x 8 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 x 52 mm, com uma janela de quartzo na face superior e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou comprende uma das combinações seguintes: D 8755 A, TMP 8755 AC ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), com uma capacidade de memória de 256 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 x 12 mm, com não mais de 8 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: NMC 9306 ou — outras siglas de identificação relacionadas com E2PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), com uma capacidade de memória de 4 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 13 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 2804 A X 2404 X 24 C 04 ou — outras siglas de identificação relacionadas com E2PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), com uma capacidade de memória de 16 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 33 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações seguintes: X 24 C 16 X 2816 A 52 B 13 52 B 13 H ou — outras siglas de identificação relacionadas com E2PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), com uma capacidade de memória de 64 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: X 2864 A MCM 2864 52 B 33 52 B 33 H ou — outras siglas de identificação relacionadas com E2PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), com uma capacidade de memória de 128 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 32 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: X 28128 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com E2PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), com uma capacidade de memória de 256 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 32 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 28256 28 C 256 48 C 256 ou — outras siglas de identificação relacionadas com E2PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia TTL (TTL-S-RAM), com uma capacidade de memória de 1 Kbit, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 30 mm, com não mais de 22 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 2205 74 LS 214 93412 74 LS 215 93 L 412 2510 74 LS 314 93415 2511 74 LS 315 93 L 415 74 S 207 93422 74 S 208 93 L 422 74 S 214 93425 74 S 314 93 F 425 93 L 425 ou — outras siglas de identificação relacionadas com TTL-S-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 1 K × 4 bits e um tempo de acesso não superior a 70 ns, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 8 × 23 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 2149 PD 2149 SY 2149 H TMS 2149 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 4 K × 1 bit, um tempo de acesso não superior a 70 ns e equipada com uma alimentação de espera de intensidade inferior a 1 mA, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 9 × 26 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 6147 MCM 61 L 47 ou — outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 2 K × 8 bits e uma alimentação de espera de intensidade máxima de 0,005 mW a 25 °C, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 33 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanuméricas seguinte: TC 5516 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos C-MOS-RAMs que correspondem à presente descrição	7

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 8 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 4008 8104 8108 4118 8112 PD 421 8114 8185 4801 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM), constituída por dois níveis de substrato sobrepostos, cada um munido de dois *chips* tendo cada um deles uma capacidade de memória de 2 Kbits equivalente a uma capacidade de memória total de 8 K x 1 bit ou 2 K x 2 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 x 13 mm, com não mais de 23 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 4598601 5121850 5121934 5121935 5122148 5123059 5123120 5123128 5123129 5123337 5123339 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 256 x 4 bits, com um tempo de memória não superior a 25 nano-segundos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 9122 – 25 91 L 22 – 25 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias que correspondam à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 64 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 18 × 39 mm, com não mais de 32 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: TC 5564 MB 8464 TC 5565 C MB 81C71 MCM 6164 HM 6264 P HM 6264 LFP HM 6264 LP ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-S-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico constituído por uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (S-RAM), com uma capacidade de memória de 256 bits, sobreposta bit a bit a uma memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 8 × 24 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: X 2210 X 2443 X 2444 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados monolíticos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico constituído por uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (S-RAM), com uma capacidade de memória de 2 Kbits, sobreposta bit a bit a uma memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: X 2002 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados monolíticos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico constituído por uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (S-RAM), com uma capacidade de memória de 4 Kbits, sobreposta bit a bit a uma memória exclusivamente de leitura, programável, apagável electricamente (E2PROM), encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: X 2004 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados monolíticos que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória quase estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-S-RAM quase estática), em forma de circuito integrado monolítico, constituída por dois níveis de substrato sobrepostos, cada um com dois *chips* e tendo cada um deles a capacidade de 4 Kbits, equivalente e uma capacidade de memória total de 16 K × 1 bit ou de 8 K × 2 bits, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 4599766 4599769 4599772 4599893 4599767 4599770 4599773 4599768 4599771 4599774 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia ECL (ECL-RAM), com uma capacidade de memória de 4 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 11 × 32 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: PB 10474 10470 100474 10474 ou — outras siglas de identificação relacionadas com ECL-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Rede lógica programável (PLA), parcialmente programável pelo utilizador, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, de fusíveis, dotada de uma rede AND programável e de uma rede OR fixa com ou sem registos, com 20 entradas e 10 saídas, no máximo, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 19 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 10 H 8 16 A 4 18 L 4 10 L 8 16 C 1 16 H 2 20 C 1 12 H 6 16 L 2 20 L 2 12 L 6 16 L 6 20 L 10 12 L 10 16 L 8 20 R 4 16 R 4 20 X 4 14 H 4 16 R 6 20 X 14 L 4 16 R 8 20 X 10 14 L 8 16 X 4 ou — outras siglas de identificação relacionadas com PLAs que correspondem à presente descrição	5
ex 85.21 D II	Rede lógica programável (FPLA) pelo utilizador, não apagável, de tecnologia TTL-Schottky, em forma de circuito integrado monolítico, com não mais de 48 funções AND, não mais de 8 funções OR e de não mais de 16 entradas, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	FP 54 AS 839 FP 74 AS 839 82 S 100 FP 54 AS 840 FP 74 AS 840 82 S 101 SN 54 LS 333 SN 74 LS 333 SN 54 LS 334 SN 74 LS 334 93458 SN 54 LS 335 SN 74 LS 335 93459 SN 54 LS 336 SN 74 LS 336 ou — outras siglas de identificação relacionadas com FPLAs que correspondem à presente descrição	5
ex 85.21 D II	Rede de portas programadas *(gate arrays)*, não programável pelo utilizador, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, com um mínimo de 8 000 funções NAND de duas entradas, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 39 × 39 mm, com não mais de 179 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: MB 66000 VH ou — outras siglas de identificação relacionadas com *gate arrays* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Rede de portas programadas para controlo de gráficos e memória de um sistema vídeo, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 52 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: PVGA ou — outras siglas de identificação relacionadas com *gate arrays* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Microcomputador monochip constituído por uma unidade aritmética lógica de 4 bits, com uma memória exclusivamente de leitura (ROM) com uma capacidade de memória de 18 Kbits a 65 Kbits e uma memória de leitura-escrita, de acesso aleatório (RAM), com uma capacidade de memória de 512 bits a 4 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 58 mm, com não mais de 80 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: CD 3200 a 3299 TP 0310 a 03299 HD 38800 TP 0450 a 04599 HD 38820 TMC 0270 a 0279 TP 0480 a 04899 HD 44796 TMC 0500 a 0599 TP 0500 a 05999 HD 44800 TMC 0980 a 0989 HD 44801 TMC 1500 a 1599 HD 44820 TMC 1980 a 1999 HD 44840 HD 44860 HD 614042 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microcomputadores monochip que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Unidade central de processamento (CPU), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, constituída por uma memória de serviço de 16 × 16 bits, uma memória de serviço de 16 × 20 bits, uma memória de serviço de 32 × 32 bits, uma memória de serviço de 8 × 8 bits, um registo de 16 bits, dois registos de 20 bits, um registo de 8 bits, um registo de 12 bits, um contador de 5 bits e um relógio, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: LSI-604041855 ou — outras siglas de identificação relacionadas com CPUs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Unidade de controlo de rede local *(Local area network controller/*LAN-*controller)* que permite resolver conflitos de utilização, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 63 mm, com não mais de 48 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: MCM 68590 AM 7990 8001 8003 82586 ou — outras siglas de identificação relacionadas com unidades de controlo de rede local permitindo resolver conflitos de utilização, que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico de controlo de discos rígidos (*Hard-disc controller/*HDC), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 53 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: WD 1010 WD 2010 PD 7261 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-HDC que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Unidade artimética e lógica, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), constituída por um registo de 32 bits, um registo de 24 bits, um registo de 4 bits, doze registos de 1 bit, duas memórias de serviço de 16 × 24 bits, uma rede lógica que efectua operações artiméticas e lógicas, uma lógica de descodificação, uma lógica de detecção e gestão de erros, um contador de 8 bits e um relógio, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 23 × 82 mm, com não mais de 64 pinos de ligação e ostentando: — a sigla de identificação: ALU 0486 ou — outras siglas de identificação relacionadas com unidades artiméticas e lógicas que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo lógico, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), constituído por um registo de 7 bits, três contadores, um multiplexador, circuitos sequenciais e combinatórios que efectuam operações de controlo, uma lógica de descodificação, uma lógica de detecção e gestão de erros e um relógio, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 23 × 82 mm, com não mais de 64 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— a sigla de identificação: MIC 0482 ou — outras siglas de identificação relacionadas com esses circuitos de controlo lógicos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito lógico, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), que permite a geração de sinais de tempo para a unidade central de processamento (CPU), a memória principal e as interfaces de entrada/saída, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: H 108982 (MCC) ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos lógicos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo de sequência, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), constituído por um registo de 32 bits, três registos de 16 bits, uma memória de serviço de 16 × 16 bits, uma memória LIFO de 7 × 17 bits, um adicionador, uma lógica de descodificação, uma lógica de prioridade, uma lógica de detecção e gestão de erros, um multiplexador de 16 bits, um contador de 8 bits e um relógio, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 23 × 82 mm, com não mais de 64 pinos de ligação e ostentando: — a sigla de identificação: CSS 0484 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo de sequências que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico, de tecnologia bipolar, que permite detectar e corrigir os erros (ECDU), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 62 mm, com não mais de 48 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 2960 74 F 630 74 F 631 DP 8400 74 LS 630 74 LS 631 ou — outras siglas de identificação relacionadas com ECDUs que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Circuito lógico, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), que permite detectar e corrigir os erros de um bit e detectar todos os erros de 2 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 8206 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos lógicos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito lógico que permite detectar e corrigir os erros múltiplos provenientes de uma linha de discos magnéticos (*Burst error processor*/BEP) de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 54 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: Z 8065 AM 9520 AM 9521 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos lógicos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico de controlo, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, para o controlo de memórias D-RAM, que assegura a função de multiplexador de endereços e de gerador de impulsos, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 62 mm, com não mais de 48 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: DP 8408 DP 8409 MB 1422 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos electrónicos de controlo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Interface programável para a transmissão de dados (PCI), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N-MOS-PCI), em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 8251 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-PCIs que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito electrónico de comunicação para interface entre um microprocessador e um canal de dados (EPCI), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 38 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 2661 ou — outras siglas de identificação relacionadas com EPCIs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Interface serial que permite executar as funções de codificação e descodificação dos dados e as funções de controlo conexas numa rede local, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 x 33 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 7991 8002 8023 82501 ou — outras siglas de identificação relacionadas com interfaces que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interface para a conversão paralela/serial ou serial/paralela de sinais digitais nos aparelhos telefónicos (STID), de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: WCC 295 G ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interface que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Relógio electrónico programável (PIT), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 8253 8254 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-PITs que correspondem à presente descrição	6
ex 85.21 D II	Circuito que permite a descodificação das frequências, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 x 21 mm, com não mais de 14 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: XR 2211 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Circuito de relógio, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 54 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HI 2060 HI 2065 MSM 5537 T 3605 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de relógio que correspondem à presente descrição Este circuito destina-se ao fabrico de comutadores de tempo automáticos, de relógios de painéis de bordo e similares para veículos automóveis e motociclos (a)	0
ex 85.21 D II	Circuito de relógio, de tecnologia C-MOS, que funciona com uma tensão de alimentação única de 1,5 V, compreendendo un piloto *(driver)* de cristais líquidos (LCD), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 21 mm, com não mais de 56 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: TC 8219 AF ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de relógio que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Amplificador em forma de circuito integrado monolítico analógico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 2 × 4 × 4 mm, com não mais de 10 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: V 35 C 05 ou — outras siglas de identificação relacionadas com amplificadores que correspondem à presente descrição Este amplificador destina-se ao fabrico de produtos incluídos na subposição 90.19 B I (a)	0
ex 85.21 D II	Emissor-receptor de quatro canais *(Quad-bus)*, de tecnologia Schottky de fraca potência (ALP-Schottky), com registos de tipo D sobre chip e um gerador/verificador de paridade interna ODD de 4 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 9 × 28 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: AM 2907 ou — outras siglas de identificação relacionadas com emissores-receptores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Piloto *(driver)* de quatro linhas, de tecnologia *advanced low power* Schottky (ALPS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 20 × 7 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando:	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 26 LS 29 AM 26 LS 31 SN 75172 SN 75174 ou — outras siglas de identificação relacionadas com pilotos de quatro linhas que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Emissor-receptor síncrono/assíncrono universal (USART), de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 32 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: MSM 82 C 51 ou — outras siglas de identificação relacionadas com emissores-receptores síncronos/assíncronos universais que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Microprocessador de 8 bits com uma arquitectura interna de 16 bits, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, que consiste numa unidade central de processamento (CPU), um gerador de tempo, dois canais DMA autónomos, um controlador de interrupção programável, três temporizadores de 16 bits programáveis, uma memória programável e uma lógica de selecção periférica de *chip,* um gerador de estado de espera e uma unidade de controlo *bus,* encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 30 × 30 mm, com não mais de 68 superfícies de contacto e ostantendo: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 80188 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microprocessadores que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Microprocessador de 16 bits, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 82 mm, com não mais de 68 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 29116 SBP 9989 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microprocessadores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Microprocessador de 16 bits, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, constituído por uma unidade central de processamento (CPU), um gerador de tempo, dois canais independentes de acesso directo à memória (DMA), um controlador de interrupções programável, três temporizadores de 16 bits programáveis, uma memória programável e lógica de selecção periférica de *chips,* um gerador de estado de espera	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	programável com uma unidade de controlo dos *bus*, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 30 x 30 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 80186 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microprocessadores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Unidade de cálculo para dados numéricos (NPX), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), com não mais de 14 registos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 x 52 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 8087-2 TX 32081 W 8087-3 80287 ou — outras siglas de identificação relacionadas com unidades de cálculo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito separador de dados para discos flexíveis (FDDS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 27 x 8 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: FDC 9216 FDC 9216-B WD 9216-00 WD 9216-01 FDC 9229 T FDC 9229 BT ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos separadores de dados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Sintetizador vocal, de tecnologia C-MOS (C-MOS-*Phoneme Speech Synthesizer*), com uma alimentação de intensidade inferior a 10 mA, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 x 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: CM 54104 CM 54166 N2L CD 54123 N2L CM 54145 N2L CD 54121 N2L CD 54147 N2L CM 54146 N2L CD 54122 N2L SC 01 SS1263 ou — outras siglas de identificação relacionadas com sintetizadores vocais que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Conversor vídeo digital-analógico (VDAC), de três canais, cada um com uma capacidade não superior a 8 bits e com um tempo de conversão não superior a 25 nanossegundos, em forma de circuito integrado híbrido ou monolítico, mesmo com três memórias de leitura-escrita, de acesso aleatório (RAM), com uma capacidade de memória não superior a 2 Kbits, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 54 x 62 mm, com não mais de 61 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: VDAC 444 TD TDC 1334 RGB DAC 4 T HDAC 34010 RGB DAC 8 E HDAC 34020 RGB DAC 8 T ou — outras siglas de identificação relacionadas com conversores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Amplificador electrónico diferencial regulável para sinais de frequência de 0 a 400 MHz, pelo menos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 11 × 11 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismo seguinte: 0078-10 ou — outras siglas de identificação relacionadas com amplificadores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia bipolar (S-RAM bipolar), em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 64 × 9 bits, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 40 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 82 S 09 MBM 93419 ou — outras siglas de identificação relacionadas com S-RAMs bipolares que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico para a pilotagem de memórias dinâmicas octais, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 33 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 2965 AM 2966 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos bipolares que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interface *bus*, de tecnologia bipolar, com registos de 9 a 10 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 9 × 34 mm, com não mais de 24 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 29821 AM 29843 AM 29823 AM 29844 AM 29824 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interface *bus* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interface de *bus* múltiplo, de tecnologia *low power* Schottky (LPS), que permite a interface entre uma unidade de correcção e detecção de erro, o fluxo de dados que transitam pelo *bus* e uma memória dinâmica de leitura-escrita, de acesso aleatório (D-RAM), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 8 × 33 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: AM 2961 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interface de *bus* múltiplo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Unidade de controlo de estado e deslocamento *(Status and shift control unit)*, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 57 mm, com não mais de 42 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: AM 2904 ou — outras siglas de identificação relacionadas com unidades de controlo de estado e deslocamento que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Amplificador, em forma de circuito integrado monolítico analógico, cujas dimensões exteriores não excedem 3 × 3 mm, destinado ao fabrico de produtos da subposição 90.19 B I (a)	0
ex 85.21 D II	Coprocessador de textos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: C 82730 ou — outras siglas de identificação relacionadas com coprocessadores de textos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Microcomputador *monochip,* constituído por uma unidade aritmética lógica (ALU) de 8 bits, uma memória exclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), com uma capacidade de memória de 32 Kbits, uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (RAM), com uma capacidade de memória de 1 Kbit, dois contadores de 16 bits, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 50 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando:	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 8751 7742 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microcomputadores *monochip* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Microcomputador *monochip* de tecnologia C-MOS, constituído por uma unidade aritmética lógica (ALU) de 32 bits, uma memória exclusivamente de leitura (ROM) com uma capacidade de memória de 24 Kbits, uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (RAM), com uma capacidade de memória de 2 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 30 × 30 mm, com não mais de 84 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: MB 8764 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microcomputadores *monochip* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de tratamento dos sinais sonoros da linha do assinante (SLAC), com dois processadores de sinais digitais, um conversor analógico-digital e um conversor digital-analógico, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanumericas seguintes: AM 7901 AM 7905 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos SLAC que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico para a modulação dos impulsos (PCM), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), com funções de codificação, descodificação e filtro, com uma frequência máxima de ritmo dos dados superior a 3,5 MHz, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 8 × 26 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguintes: 2913 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Memória não volátil, em forma de circuito integrado monolítico, constituída por uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 16 Kbits e uma fonte de energia interna, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 33 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: MK 48 Z 02 (B) ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias não voláteis que correspondem à presente descrição	7

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Circuito electrónico de interface de linhas de assinantes (SLIC) com comando directo interno por relais, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 18 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 5502 ICME 00155/RIFA (PBL) 3735 ou — outras siglas de identificação relacionadas com interfaces que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo dos dados de entrada/saída, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), dotado de um relógio e de uma memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório (S-RAM), com uma capacidade de 128 × 8 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 54 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 6532 CO 10750 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo dos dados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de pilotagem de motores passo a passo, de quatro canais, com díodos incorporados, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 6 × 20 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HA 13007 75437 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de pilotagem de motores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico analógico-digital usado para controlar motores *brushless* (sem escovas), mantendo-os a uma velocidade constante, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 6 × 25 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: MGA 3015 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico analógico-digital, de tecnologia bipolar, para sinais de interface entre uma unidade periférica de memória de discos rígidos e a unidade central, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 50 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: AD 581 C ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito multiplicador de tensão para actionar motores passo a passo, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 6 × 24 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: P 20 A 579 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos multiplicadores de tensão que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de gestão da memória (MMU), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), que permite endereçar uma memória 16 megabits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 82 × 25 mm, com não mais de 64 pinos de ligação ou 68 pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 68451 L 6 TX 32082 W 68451 L 8 68451 L 10 68451 ZBL 6 68451 ZBL 8 68451 ZBL 10 TX 32082 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos MMU que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico, de tecnologia *advanced low power* Schottky (ALPS), para a controlo assíncrono de linhas de sinais (BUS) e a conversão dos BUS locais em BUS multiplexados (BAM), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 37 × 13 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 68452 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo de visualização e de geração de caracteres, de tecnologia C-MOS, para dispositivos de visualização por matriz de pontos funcionando com cristais líquidos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 20 × 26 mm, com não mais de 60 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: HD 61830 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo de visualização C-MOS e de geração de caracteres que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo para a gestão dos tubos de raios catódicos (CRTC), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 62 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AM 8052 D 8275 H P 8275 H ou — outras siglas de identificação relacionadas com CRTs que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Conversor vídeo digital-analógico, com um tempo de conversão não superior a 10 nanossegundos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 20 × 35 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: VDAC 0405 H VDAC 0605 H VDAC 0805 H ou — outras siglas de identificação relacionadas com conversores que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Microprocessador de gestão de entrada/saída, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 53 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 8089 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microprocessadores de gestão de entrada/saída que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interpolação para o controlo de funções geométricas *(Interpolation pulse generator)*, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: KM 3701 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interpolação que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), com uma capacidade de memória de 32 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 18 × 39 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: TC 5532· ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias estáticas de leitura-escrita que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo dos servomecanismos, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 54 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: KM 3702 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito para a produção de ondas variáveis, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado, monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 × 21 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: XR 2206 XR 8038 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de amplificação vídeo, de tecnologia bipolar, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 17 mm, com não mais de 44 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 702 703 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de amplificação que correspondem à presente descrição Este circuito destina-se ao fabrico de câmaras de televisão a cores portáteis (a)	0
ex 85.21 D II	Circuito de amplificação quer dos sinais de leitura quer dos sinais de escrita de discos magnéticos flexíveis, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 11 × 29 mm, com não mais de 22 pinos de ligação e ostentando:	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: XR 2247 XR 3470 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo do diafragma e de rectificação da cor em função da temperatura, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 17 mm, com não mais de 44 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 704 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição Este circuito destina-se ao fabrico de câmaras de televisão a cores portáteis (a)	0
ex 85.21 D II	Circuito que permite a geração de impulsos *(Scan generator),* de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguintes: 705 706 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição Este circuito destina-se ao fabrico de câmaras de televisão a cores portáteis (a)	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia bipolar (S-RAM bipolares), em forma de circuito integrado monolítico, que consiste num substrato equipado com 1 ou 2 *chips,* cada um com uma capacidade de memória de 1 Kbit, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 23 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações de algarismos seguinte: 770639 770823 5120360 7379769 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias estáticas de leitura-escrita que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, constituída por dois níveis de substratos sobrepostos, cada um com uma ou duas memórias estáticas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia bipolar (S-RAM bipolares), em forma de circuitos integrados monolíticos, cada um com uma capacidade de memória de 1 Kbit e uma capacidade de memória total não superior a 4 Kbits, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 23 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 770965 4599497 7379442 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias estáticas de leitura-escrita que correspondem à presente descrição	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Sintetizador programável de sinais digitais, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), com 32 geradores de frequência para a geração de, respectivamente, 8 notas e uma saída simultânea de um máximo de 160 notas, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de letras seguintes: MEG ou — outras siglas de identificação relacionadas com sintetizadores de sinais que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito que permite a regeneração dos sinais modulados por impulsos codificados, de tecnologia bipolar, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 × 21 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: XR C 240 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico de controlo, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), para o controlo de memória D-RAM, capaz de multiplexar endereços e de gerar impulsos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 62 mm, com não mais de 48 pinos de ligação ou 52 pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: C 8208 THCT 4502 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo D-RAM que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito relógio/calendário, com um oscilador de cristais de quartzo, registos cronométricos independentes e um temporizador, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 7 × 20 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: MM 58174 A, 58274 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos relógio/calendário que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito programável para a transmissão e a recepção de dados de modo assíncrono *(Asynchronous Communication Element)*, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 54 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: INS 8250 NS 16450 WD 8250 NS 16 C 450 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos ACE que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória dinâmica de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 64 K × 4 bits, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 34 mm, com não mais de 20 pinos de ligação ou pontos de contacto dispostos em 2 linhas paralelas *(dual in line)* e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: TMS 4464 PD 41254 PD 41464 TMM 41464 M5M 4464 HM 50464 MB 81464 ou — outras siglas de identificação relacionadas com N-MOS-RAMs que correspondem à presente descrição	10
ex 85.21 D II	Circuito codificador/descodificador que utiliza o código «Manchester« (MED), que permite a transmissão ou a repetição dos dados em modo serial, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 33 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: HD 6409 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória exsclusivamente de leitura, programável, apagável por raios ultravioletas (EPROM), em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 512 Kbits, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 20 × 42 mm, com uma janela de quartzo na face superior e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: AM 27512 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Elemento lógico TTL, de tecnologia bipolar, com não mais de seis funções lógicas independentes umas das outras e não interligadas, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 34 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: SH 767 369 SH 998 088 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Circuito de controlo e de interface para unidade central (CPU-*Controller*), de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 25 × 25 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: FE 2000 L1A0392 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo e de interface que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo para discos flexíveis *(Floppy disc controller),* de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 62 mm, com não mais de 48 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: FE 2100 G 70360-33 MB 89311 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de adaptação que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico para a modulação de impulsos em código (*Pulse code modulation/*PCM), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), em forma de circuito integrado monolítico, que consiste num Codec PCM totalmente integrado com filtros de recepção/ /transmissão, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 × 23 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações numéricas seguintes: 2916 2917 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico de 6 canais *(Read-write data processor circuit)* para amplificação e conversão dos sinais de leitura e os sinais de escrita para unidades magnéticas de discos rígidos, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 19 × 38 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: SSI 540 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo de 8 canais para manter constante a força de tensão dos electroímanes, de tecnologia C-MOS, com díodos incorporados e uma memória de 8 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 9 × 28 mm, com não mais de 22 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: UCN 5801 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo de 4 canais para manter constante a força de tensão dos electroímanes, de tecnologia C-MOS, com díodos incorporados e uma memória de 4 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 7 × 22 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: UCN 5813 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico para a leitura e distribuição de sinais lógicos, para uso em centrais telefónicas, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 14 × 53 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: QMV 16 BW 1 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico de interface para a modulação de impulsos em código (PCM), de tecnologia C-MOS, com funções de codificação, descodificação e filtração e uma velocidade de tratamento de 2,565 MHz, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 × 28 mm, com não mais de 22 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: QMV 81 AD 1 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico de 6 canais, para a geração de sinais de escrita e de leitura para unidades magnéticas de discos rígidos, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 13 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: SSI 117 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memória exclusivamente de leitura, programável, não apagável (PROM), com uma capacidade de memória de 16 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 39 x 17 mm, com não mais de 32 pinos de ligação ou pontos de contacto e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 27 PS 191 A 7 C 245 7 C 292 29683 7 C 291 HM 6616 ou — outras siglas de identificação relacionadas com PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Amplificador para uma gama de sinais de 0 a 60 KHz, com um coeficiente de perda não superior a 0,3 uA, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 6 x 13 x 26 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: ISO 100 ou — outras siglas de identificação relacionadas com amplificadores que correspondem à presente descrição Este amplificador destina-se a ser integrado nas centrais telefónicas (a)	0
ex 85.21 D II	Díodo emissor de luz à base de gálio semicondutor, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 20 x 21 mm, com não mais de 2 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: LT 9305 SLF 209 LT 9306 SLF 909 ou — outras siglas de identificação relacionadas com díodos emissores de luz que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Microcomputador *monochip*, de tecnologia C-MOS, constituído por uma unidade aritmética lógica (ALU) com uma organização de 4 bits, uma memória exclusivamente de leitura (ROM) com uma capacidade de memória de 2 K x 8 bits, um gerador multifrequência de dupla tonalidade (DTMF), uma memória de leitura-escrita, de acesso aleatório (RAM), com uma capacidade de memória de 1 Kbit, mesmo com uma memória de leitura-escrita, de acesso aleatório (RAM), com uma capacidade de memória de 512 bits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 x 54 mm, com não mais de 42 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: T 6978 TCM 8301 TCM 8302 ou — outras siglas de identificação relacionadas com microcomputadores *monochip* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória FIFO *(First-in/First-out)* assíncrona, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 64 x 4 bits ou 64 x 5 bits, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 11 x 24 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando:	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: CY7C401 CY7C402 CY7C403 CY7C404 CY 3341 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias FIFO que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 16 × 4 bits e um tempo de acesso não superior a 35 ns, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 9 × 21 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: CY7C189 CY7C190 CY74S189 CY54S189 CY27S03 CY27S07 ou — outras siglas de identificação relacionadas com dispositivos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória estática de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS-S-RAM), em forma de circuito integrado monolítico, com uma capacidade de memória de 256 × 4 bits e um tempo de acesso não superior a 60 ns, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 12 × 29 mm, com não mais de 22 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: CY7C122 CY 93422/931422 ou — outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS-S-RAMS que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memórias exclusivamente de leitura, programáveis, apagáveis electricamente (E2PROMs), em forma de circuito integrado monolítico não montado *(chip)*, com uma capacidade de memória de 16 Kbits, utilizadas no fabrico de sistemas de identificação de pessoas ou objectos operados a micro-ondas (a)	0
ex 85.21 D II	Memórias dinâmicas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS) (N/H-MOS-RAMs), constituídas por um substrato com não menos de 2 e não mais de 8 *chips* (com uma capacidade de memória de 128, 192 ou 256 Kbits), e uma capacidade de memória total não inferior a 256 Kbits e não superior a 2 megabits, em forma de circuito integrado monolítico, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 30 × 30 mm, com não mais de 57 pinos de ligação e ostentando:	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 6025841 6031587 6870392 7379172 6025843 6031591 6870393 7379174 6025856 6870395 7379176 6025858 7379181 ou — outras siglas de identificação relacionadas com memórias dinâmicas de leitura-escrita que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória dinâmica de leitura-escrita, de acesso aleatório e dupla entrada-saída, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), (N/H-MOS-RAM, dinâmica), com registos de dados e controlo de sinal de saída de leitura serial, com uma capacidade de memória de 256 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 13 × 39 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: MB 81461 PO 41264 ou — outras siglas de identificação relacionadas com D-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interface *bus,* de tecnologia C-MOS, para o controlo de linhas de comunicação que compreendem um *bus* numérico, dois receptores independentes e um emissor, constituído essencialmente por uma memória *first in/first out* (FIFO), encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 50 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: HS 3282 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interface *bus* que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), que permite a geração de símbolos gráficos num tubo de raios catódicos, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 28 × 61 mm, com não mais de 48 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: FCD 28 042 277, 96 114 899, 96 149 135, 96 114 898 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memórias de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia ECL (ECL-RAMs), com uma capacidade de memória de 256 × 4 bits, e tempo de acesso não superior a 7,5 ns, em forma de circuito integrado monolítico, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 11 × 32 mm, com não mais de 24 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 10422 10422 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com ECL-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memórias estáticas de acesso aleatório (S-RAMs), de tecnologia C-MOS, com uma capacidade de memória de 256 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 39 × 17 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: HM 62256 UPD 43256 C TC 55257 P ou — outras siglas de identificação relacionadas com S-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memória de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia ECL (ECL-RAMs), com uma capacidade de memória de 16 Kbits, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 9 × 27 mm, com não mais de 20 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação de algarismos seguinte: 10480 ou — outras siglas de identificação relacionadas com ECL-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Piloto *(driver)* de oito linhas, de tecnologia Schottky-TTL, em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 14 × 14 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 5170 NE 5170 UC 5170 ou — outras siglas de identificação relacionadas com pilotos de oito linhas que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Receptor de oito linhas, de tecnologia Schottky-TTL, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 14 × 14 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 5180 NE 5180 5181 NE 5181 8510 8511 ou — outras siglas de identificação relacionadas com receptores de oito linhas que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Circuito de interface para a sincronização de fluxo de dados de uma unidade de discos rígidos, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 35 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: DP 8462 ou — outras siglas de identificação relacionadas com interfaces seriais que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Separador de dados de unidades de discos rígidos, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 16 × 35 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: DP 8460-2 DP 8460-3 WC IOC 20 DP 8465 DP 8460-4 ou — outras siglas de identificação relacionadas com separadores de dados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito integrado híbrido para controlo electromagnético, constituído por 4 *darlington* (1 *darlington* = 2 transístores em cascata), encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 12 × 27 mm, com não mais de 10 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: TH 3L10 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interface de tecnologia C-MOS, para sinais entre unidade de memória de discos rígidos periférica e unidade central, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 28 × 53 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: OMTI 508 AIC 500 OMTI 509 AIC 16000 WD 11C100 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interface que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo para unidades magnéticas de discos rígidos *(Hard disk controller/HDC)*, de tecnologia C-MOS, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 28 × 28 mm, com não mais de 68 pinos de ligação e ostentando:	

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II *(continuação)*	— uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: AIC 010 OMTI 5050 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de interface serial de codificação/descodificação para unidades de discos rígidos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 37 mm, com não mais de 28 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: OMTI 5070 OMTI 5027 AIC 250 AIC 270 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de interface que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito electrónico de controlo, de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), para controlo de memória estática (S-RAM), com multiplexador de endereços de função de geração de impulsos, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 28 × 28 mm, com não mais de 68 pinos de ligação ou pontos de contacto ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: OMTI 506 AIC 300 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos de controlo electrónico que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Codificador-descodificador para a modulação de impulsos em código (PCM), de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), que consiste num circuito de amostragem-blocagem *(sample and hold circuit),* um conversor digital/analógico, um comparador, um registo de aproximação sucessiva e uma função lógica destinada a ser conectada a uma ligação em duplex integral PCM, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 11 × 28 mm, com não mais de 22 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 2911A-1 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito integrado monolítico de tecnologia N-MOS (incluindo H-MOS), com função de filtro para linha PCM, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 10 × 21 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: D 2912 A ou — outras siglas de identificação relacionadas com filtros PCM que correspondem à presente descrição	7

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 D II	Memórias dinâmicas de leitura-escrita, de acesso aleatório, de tecnologia C-MOS (C-MOS D-RAMs), com uma capacidade de memória de 256 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 34 mm, com não mais de 18 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: P 51 C 256 P 51 C 259 ou — outras siglas de identificação relacionadas com C-MOS D-RAMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Circuito de controlo para a gestão de tubos de raios catódicos (CRTC), de tecnologia bipolar, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 55 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: SCB 2675 ou — outras siglas de identificação relacionadas com CRTCs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Memórias exclusivamente de leitura, programáveis (PROMs), com uma capacidade de memória de 32 Kbits, em forma de circuito integrado monolítico, encerradas numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 17 × 39 mm, com não mais de 32 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende uma das combinações alfanuméricas seguintes: 63S3281 AM 27S43 ou — outras siglas de identificação relacionadas com PROMs que correspondem à presente descrição	0
ex 85.21 D II	Unidade programável de controlo de visualização (*Advanced Video Display Controller*/AVDC), em forma de circuito integrado monolítico, encerrada numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 15 × 55 mm, com não mais de 40 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: SCN 2674 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos que correspondem à presente descrição	7
ex 85.21 D II	Circuito de controlo, de tecnologia TTL, para o comando do disparo dos martelos magnéticos de impressão, em forma de circuito integrado monolítico, encerrado numa caixa cujas dimensões exteriores não excedem 7 × 20 mm, com não mais de 16 pinos de ligação e ostentando: — uma sigla de identificação que consiste em/ou compreende a combinação alfanumérica seguinte: 801379-002 ou — outras siglas de identificação relacionadas com circuitos integrados que correspondem à presente descrição	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 85.21 E I	Bloco deflector para tubos de raios catódicos com uma frequência de operação entre 31 250 Hz e 64 000 Hz, que incorpora um magnete quadripolar	0
ex 85.23 B	Fio de bobinagem isolado, de alumínio, com uma pureza não inferior a 99,5 %, em peso, nem lacado nem envernizado, com uma espessura total não inferior a 0,15 e não superior a 0,16 mm	0
ex 90.02 B	Inversor de imagens constituído pela reunião de fibras ópticas	0
ex 90.02 B	Objectiva regulável com uma distância focal compreendida entre 115 e 140 mm, constituída por 4 a 8 lentes de vidro ou de metacrilato, cada uma delas revestida pelo menos numa das faces de uma camada de fluoreto de magnésio, com um diâmetro não inferior a 120 mm e não superior a 130 mm, destinada a ser montada em projectores vídeo (a)	0
ex 90.02 B	Elemento constituído por duas camadas de fibra óptica rígida encerradas entre duas camadas de matéria plástica, cujas dimensões exteriores não ultrapassam 276 mm × 20 mm, destinado ao fabrico de fotocopiadoras (a)	0
ex 90.02 A	Unidade óptica para fotocopiadoras, constituída por duas linhas de monofibra óptica rígida situadas entre 2 chapas de material plástico por uma lâmpada tubular e por um reflector metálico montados numa estrutura metálica cujas dimensões exteriores não excedam 335 × 100 × 40 mm	0
ex 90.10 A	Unidade para fotocopiadoras, sem dispositivo óptico, constituída por uma lâmpada de tubo e um reflector metálico, montados numa estrutura metálica cujas dimensões exteriores não excedam 290 × 112 × 53 mm, sem cabos nem peças de ligação	0
ex 90.19 B II	Dispositivos de leitura portáteis para deficientes visuais nos quais uma câmara de fibras ópticas visiona um documento e transmite uma imagem ampliada num visor, suas partes e peças separadas	3

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

QUADRO II

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 27.07 A I	Óleos leves, em bruto, de teor, em peso: — de viniltoluenos, não inferior a 10 %, — de indeno, não inferior a 10 %, — de naftaleno, não inferior a 1 % e não superior a 5 %	0
ex 27.10 B III	Mistura de hidrocarbonetos constituída por, no mínimo, 85 %, em peso, de parafinas lineares com cadeias de 8 a 16 átomos de carbono, e, no máximo, 13 %, em peso de alquilbenzenos com uma cadeia linear de 10 a 12 átomos de carbono	0
ex 27.13 B II	1-Alcenos, com uma cadeia de átomos de carbono compreendida entre C 18 e C 30	0
ex 28.04 B	Hélio	0
ex 28.05 C I	Ligas de cério e outros metais de terras raras contendo pelo menos 47 %, em peso, de cério	0
ex 28.13 IJ	Dióxido de telúrio	0
ex 28.14 B	Pentafluoreto de iodo	0
ex 28.21	Dióxido de crómio	0
ex 28.22 B	Óxido de manganês, que contém, em peso, pelo menos 77 % de manganês	0
ex 28.39 A	Nitrito de potássio, destinado ao fabrico de líquidos de refrigeração e de corte, para o trabalho de metais ou de carbonetos metálicos (a)	0
ex 28.40 B II	Hidroxi-*tris*(ortofosfato) de pentacálcio, destinado à metalurgia de metais não ferrosos (a)	0
ex 28.42 A VI	Carbonatos de lítio, com exclusão dos que correspondem às especificações seguintes: — em forma de pó branco e — com um teor de Li_2CO_3 igual ou superior a 98,5 % e — com um teor: — de arsénico, inferior a 2 ppm — de cálcio, inferior a 200 ppm — de cloretos, inferior a 200 ppm — de ferro, inferior a 20 ppm — de magnésio, inferior a 150 ppm — de metais pesados, inferior a 20 ppm — de potássio, inferior a 300 ppm — de sódio, inferior a 300 ppm — de sulfatos, inferior a 200 ppm	0
28.46 A I b)	Boratos de sódio, anidros	0
ex 28.46 A II	Tetrabonato de dissódio pentaidratado	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 28.47 F	Tungstato (volframato) de cálcio, destinado ao fabrico de ligas de ferro ou de 41-oxododecatungstato de deca-amónio pentaidratado (paravolframato de amónio (a)	0
ex 28.48 B III	Hidrotalcite (DCI)	0
ex 28.49 C II e ex 30.03 A II b)	Carboplatina (DCI)	0
28.51 A	Deutério, óxido de deutério (água pesada) e outros compostos de deutério; hidrogénio e seus compostos, enriquecidos com deutérico; misturas e soluções que contêm esses produtos (Euratom)	0
ex 29.01 C I	*beta*-Pineno	0
ex 29.01 D VII	Viniltoluenos	0
ex 29.01 D VII	Triciclo [8.2.2.2^{4,7}] hexadeca-1(12),4,6,10,13,15-hexaeno	0
ex 29.01 D VII	*P*-Cimeno	0
ex 29.02 A I	Tetrafluoreto de carbono (tetrafluorometano)	0
ex 29.02 A III	Brometo de vinilo	0
ex 29.02 A III	1,2-Dibromoetano	4
ex 29.02 A V	Bromoclorometano	0
ex 29.02 B	1,6,7,8,9,14,15,16,17,17,18,18-Dodecalcloropentaciclo [12.2.1.1.$^{6\cdot9}$.0$^{2\cdot13}$.0$^{5\cdot10}$] octadeca-7,15-dieno, destinado à fabricação de poliamida (a)	0
ex 29.02 C	Misturas de isómeros de di- ou tetraclorotriciclo [8.2.2.2^{4,7}] hexadeca-1 (12), 4,6,10,13,15-hexaeno	0
ex 29.03 A	Ácido metanossulfónico	0
ex 29.03 B II	Nitrometano	0
ex 29.03 B II	1-Nitropropano	0
ex 29.03 B II	2-Nitropropano	0
ex 29.03 B II	Nitroetano	0
ex 29.03 C I	Cloreto de metanossulfonilo	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.03 C I	Triclorometansolfonato de 2,2,2-trifluoroetil	0
ex 29.04 C I	1,3-Butanodiol	0
ex 29.04 C I	2,4,7,9-Tetrametil-5-decino-4,7-diol	0
ex 29.04 C I	Hexano-1,6-diol	0
ex 29.04 C V	2,2-*Bis* (bromometil) propanodiol	0
29.05 A II	Mentol	0
ex 29.05 A IV	14-Labdeno-8,13-diol	0
ex 29.06 A IV	2-Isopropilfenol	0
ex 29.06 B V	4,4'-(2,3-Dimetiltetrametileno)dipirocatecol, de pureza mínima de 98 %	0
ex 29.06 B V	6,6',6''-Tri-*ter*-butil-4,4',4''-(1-metilpropano-1-il-3-ilideno)tri-*m*-cresol, mesmo contendo tolueno de cristalização	0
ex 29.06 B V	2,5-Di(*ter*-pentil)hidroquinona	0
ex 29.07 A	4,4' -(Perfluoroisapropilideno)difenol	0
ex 29.07 C III	2,4-Dinitro-6-octilfenol	0
ex 29.08 A III c)	2-Bromo-6-metoxinaftaleno	0
ex 29.08 A III c)	Misturas de isómeros de bis (fenoxi fenoxi) benzeno	0
ex 29.08 A III c)	1,2-Bis(2,4,6-tribromofenoxi)etano utilizado na produção de acrinolitrilo-butadieno-estireno (ABS) (a)	0
ex 29.08 B I	3,3' -Oxidi(propilenoglicol)	0
ex 29.08 B I	2-(2-Cloroetoxi)etanol	0
ex 29.08 B II	2,2' -[Isopropilidenobis(2,6-dibromo-4,1-fenileno-oxi)]dietanol	0
ex 29.13 A I	5-Metil-2-hexanona	0
ex 29.13 A I	3,3-Dimetilbutanona	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.13 B I b)	2-Bornanona (cânfora), natural refinada	0
ex 29.13 D I b)	11-*alfa*, 17,21-triidroxi-16-*beta*-metil-1,4-pregnadieno-3,20-diona	0
ex 29.13 E	4-Metoxi-4-metil-2-pentanona	0
ex 29.13 E	6′-Metoxi-2′-proprionónaftona	0
ex 29.13 F	1,4-Naftoquinona	0
ex 29.13 F	Ubidecarenona (DCI) (Coenzima Q-10)	0
ex 29.13 G II	1-Cloro-3,3-dimetilbutanona	0
ex 29.14 A II c) 4	Acetato de 20-oxo-5,16-pregnadieno-3-*beta*-ilo	0
ex 29.14 A VII	Diisobutirato de 1-isopropil-2,2-dimetiltrimetileno	0
ex 29.14 B IV b)	Cloreto de metacriloil	0
ex 29.14 B IV b)	Perclorocrotonato de butilo	0
29.15 A IV a)	Ácido azelaico, ácido sebácico	0
ex 29.15 A V	1,2-*Bis*(cicloexiloxicarbonil)etanossulfonato de sódio	0
ex 29.15 C III	Ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico	0
ex 29.15 C III	1,2-Anidrido do ácido 1,2,4-benzenotricarboxílico	0
ex 29.15 C III	Anidrido tetracloroftálico	0
ex 29.15 C III	Anidrido tetrabromoftálico	0
ex 29.15 C III	Tricloreto de 1,2,4-benzenotricarbonilo	0
ex 29.16 A II	Ácido málico e seus sais, de teor de isómero l não inferior a 94 %	0
ex 29.16 A VIII a)	Ácido 2,2-*bis*(hidroximetil)propiónico	0
ex 29.16 B VI	3-(3,5-Di-*ter*-butil-4-hidroxifenil)propionato de octadeciclo	0
ex 29.16 B VI	*Tetraquis* [3-(3,5-di-ter-butil-4-hidroxifenil)propionato] de pentaeritol	0
ex 29.16 D	Dinoprostona (DCI)	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.16 D	Alprostadi (DCI)	0
ex 29.16 D	Ácido 2,6-Dimetoxibenzóico	0
ex 29.19 C	*Tetraquis*(2-cloroetil)bis(fosfato) de 2,2-bis (clorometil) trimetileno	5
ex 29.21 A	Sulfato de dietil	0
ex 29.21 B II	0,0′ -*bis*(2,4-di-*ter*-butilfenil) *bis*(fosfito de pentaeritrol	0
ex 29.21 B II	0,0′ -Dioctadecol-*bis* (fosfito) de pentaeritrol	0
ex 29.22 A III	*ter*-Butilamina	0
ex 29.22 A III	1,1,3,3-Tetrametilbutilamina	0
ex 29.22 B II	*N,N,N,N*-Tetrabutilexametilenodiamina	0
ex 29.22 C II	1,3-Cicloexilenodiamina (1,3-Diaminocicloexano)	0
ex 29.22 D IV	*alfa', alfa' alfa'*-Trifluoro-2,3-xilidina	0
ex 29.22 E II	*m*-Fenilenobis(metilamina)	0
ex 29.22 E II	1,8-Naftilenodiamina	0
ex 29.23 A II	Sal de trometamol (DCI) de dinoproste (DCI)	0
ex 29.23 A II	(+)-4-Dimetilamino-3-metil-1,2-difenilbutano-2-ol	0
ex 29.23 A II	1-Desoxi-1-(octilamino)*D*-glucitol	0
ex 29.23 B II	Dobutamina (DCI) e seus sais	0
ex 29.23 C e ex 30.03 A II b)	Cloridrato de quetamina (DCIM)	0
ex 29.23 D V	Ácido tranexâmico (DCI)	0
ex 29.23 D V	*beta*-Alanina	0
ex 29.23 E	Metipropanolol (DCI)	0
ex 29.23 E	1,3-Benzodioxol-5-ilaminometilenomalonato dietílico	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.23 E	Levodopa (DCI)	0
ex 29.23 E	Nadolol (DCI)	0
ex 29.23 E	Metildopa (DCI)	0
ex 29.23 E	Cloridrato de indenolol (DCIM	0
ex 29.23 E	Cloridrato de glucosamina (DCIM)	0
ex 29.25 A II	Cloreto de (3-metacrilamidopropil)trimetilamónio	0
ex 29.25 A II	Ácido 2-acrilamido-2-metilpropanossulfónico, seus sais de sódio ou de amónio	0
29.25 B II a)	Fenobarbital (DCI) e seus sais	11
ex 29.25 B III b)	Bendiocarba (ISO)	0
ex 29.25 B III b)	Flutamida (DCI)	0
ex 29.26 A II	3,3',4,4',5,5',6,6'-Octabronomo-*N,N*-etilenodiftalimida	0
ex 29.27	(–)-*N*-(*alfa*-Ciano-4-hidroxi-3-metoxi-*alfa*-metil-fenetil)acetamida	0
ex 29.27	2-(3-Fenoxifenil)propionitrilo	0
ex 29.27	Isoftalonitrilo	6
ex 29.29	Acetato de 20-hidroximino-5,6-pregnadieno-3-ilo	0
ex 29.29	Carbidopa (DCI)	0
ex 29.29	Cloridrato de robenidina (DCIM)	0
ex 29.29	*N,N*-Dietilidroxilamina	0
ex 29.29	3,3'-*Bis*(3,5-di-*ter*-butil-4-hidroxifenil)-*N,N*--bipropionamida	0
ex 29.29	2,4,6-Triclorofenilidrazina	0
ex 29.30	0,0-*Bis*(4-*ter*-butilfenil)-N-cicloexilfosforamidotioato	0
ex 29.30	Mistura de isómeros de metileno dicicloexildiisocianato	0
ex 29.30	Diisocianato de p-fenileno	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.30	*trans*-(Diisocinato de 1,4-clicloexileno) para a produção de poliuretanos elastómeros termoplásticos (a)	0
ex 29.30	Diisocianato de 3,3'-dimetilbifenilo-4,4'-diilo	0
ex 29.31 B	Tiofenol	0
ex 29.31 B	*Bis*[3-(3,5-di-*ter*-butil-4-hydroxifenil)propionato] de 2,2-tiodietilo	0
ex 29.31 B	Probucol (DCI)	0
ex 29.31 B	Etoprofós (ISO)	0
ex 29.31 B	Sódio de cilastatino (DCIM)	0
ex 29.34 C	Dicloreto de dimetilestanho cristalino em forma de pó, destinado ao fabrico de produtos do capítulo 70 a)	0
ex 29.34 C	Ácido 2-cloroetilfosfónico	3,8
ex 29.34 C	Clorodifenilfosfina	0
ex 29.34 C	Ácido 2-difenilfosfinobenzóico	0
ex 29.35 Q	Octrizole (DCI)	0
ex 29.35 Q	Drometrizol (DCI)	0
ex 29.35 Q	2,6-di-*ter*-butil-4-[4,6-*bis*(octiltio)-1,3,5-triazine-2-ilaminol]fenol	0
ex 29.35 Q	Timolol (DCI)	0
ex 29.35 Q	Clotiazepame (DCI)	0
ex 29.35 Q	1,4-Diazabiciclo[2.2.2]octano (trietilenodiamina)	0
ex 29.35 Q	2,4-Di-*ter*-butil-6-(5-clorobenzotriazole-2-il)fenol	0
ex 29.35 Q	Dicloridrato de carpipramina (DCIM)	0
ex 29.35 Q	2,3-Diidro-2,2-dimetil-7-benzofuranol	0
ex 29.35 Q	1-Etil-1,4-diidro-4-oxo[1,3]dioxolo[4,5-g]cinolina-3-carbonitrilo	0
ex 29.35 Q	Metilsulfato de difemanil (DCI)	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.35 Q	(25 R)-espirosteno-3-*beta*-ol(diosgenina) e seus ésteres	0
ex 29.35 Q	Dimaleato de azatadina (DCIM)	0
ex 29.35 Q	Cloridrato de amprólio (DCIM)	0
ex 29.35 Q	Ácido 2-(4-piridil)etanossulfónico	0
ex 29.35 Q	Brometo de prifínio (DCI)	0
ex 29.35 Q	Glucarolactona (DCI)	0
ex 29.35 Q	2-Clorodibenzo[*bf*][1,4]oxazepina-11(10H)-ona	0
ex 29.35 Q	2,3,5,6-Tetracloropiridina	0
ex 29.35 Q	Cloridrato de diltiazém (DCIM)	0
ex 29.35 Q	Ácido (6 *R*, 7 *R*)-3-acetoximetil-7-7[(*R*)-2-formiloxi-2-fenilacetamido]-8-oxo-5-tia-1-azabiciclo [4,2,0]octe-2-eno-2-carboxílico, seus sais e seus ésteres	0
ex 29.35 Q	5-Bromopirimidina	0
ex 29.35 Q	Minoxidil (DCI)	0
ex 29.35 Q	Triazolame (DCI)	0
ex 29.35 Q	Diazóxido (DCI)	0
ex 29.35 Q	Captopril (DCI)	0
ex 29.35 Q	Flunixina meglumina (DCIM)	0
ex 29.35 Q	Triptofano	0
ex 29.35 Q	Alprazolame (DCI)	4,5
ex 29.35 Q	Sal de sódio de lasalocida (DCIM)	0
ex 29.35 Q	Ácido 1-hidroxi-4-[1-(4-hidroxi-3-metoxicarbonil-1-naftil)-3-oxo-*1 H, 3 H*-benzo[*de*]isocromene-1-ilo]-6-octadecicloxi-2-naftóico	0
ex 29.35 Q	Isonicotinonitrilo	0
ex 29.35 Q	Ácido 3,6-dicloropiridina-2-carboxílico	3

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.35 Q	3,6-Dicloropiridina-2-carboxilato de 2-hidroxietilamónio	3
ex 29.35 Q	*Bis*(2-hidroxietil) succinato de (9,10-diidro-10-oxo-9-oxa-10*lambda*^{5}-fosfa-10-fenantrilmetil	0
ex 29.35 Q	13,14,15,16-Tetranorlabdano-12,8*alfa*-lactona	0
ex 29.35 Q	Diacetato de 5-nitrofurfurilideno	0
ex 29.35 Q	Tetraidrofurano, que contém no total 40 mg/litro de tetraído-2-metilfurano, no máximo, e de tetraído-3-metilfurano, destinado ao fabrico de *alfa*-4-hidroxibutil-*omega*-hidroxipoli(oxitetrametileno) (a)	0
ex 29.35 Q	Estazolame (DCI)	0
ex 29.35 Q	Brometo de timepídio (DCI)	0
ex 29.35 Q	Fosfalto de adenosina (DCI)	0
ex 29.35 Q	3-(1-Etil-1-metilpropil)isoxazol-5-ilamina	0
ex 29.35 Q	Dicloreto de 4,4′-bis(hidroximinometil)-1,1′-(oxidimetileno) = dicloreto de dipiridínio	0
ex 29.35 Q	(RS)-1-[2-(4-Clorobenzidriloxi)etil]piperidina e seus sais	0
ex 29.35 Q	4-(2-Aminoetiltiometil)-1,3-tiazol-2-ilmetil = dimetilamina	0
ex 29.35 Q e ex 30.03 A II b)	Butorphanol (DCI) e seus sais	0
ex 29.35 Q e ex 30.03 A II b)	Cloridrato de buspirona (DCIM)	0
ex 29.35 Q e ex 30.03 A II b)	Cloridrato de encainida (DCIM)	0
ex 29.35 Q e ex 30.03 A II b)	Tegafur (DCI)	0
ex 29.36	Ácido 3-[1-(7-Hexadecano-1-sulfonamidoindole-3-ilo)-3-oxo-*1H*, *3H*-benzo-[de]isocromene-1-ilo]indole-7-carboxílico	0
ex 29.36	Quinetazona (DCI)	0
ex 29.36	Sulfaguanidina (DCI)	0
ex 29.36	Sulfatiazol (DCI)	0
ex 29.36	4-Cloro-5-sulfamoilantranil-O-toluidida	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.37	S,S-Dióxido de 2,3-diidro-3-oxobenze[d]isotiazol-2-il)-*N*-5-metilisoxazol-3-ilacetamida	0
ex 29.38 A	Ácido nicotínico (DCI)	0
ex 29.38 B II	Dexpanitenol (DCI)	0
ex 29.38 B III	Ácido fólico (DCI)	0
ex 29.38 B V	Nicotinamida (DCI)	0
ex 29.39 C I	Gonadotrofina de soro (DCI)	0
ex 29.39 D II	17,21-Dipropionato de betametasona (DCIM)	0
ex 29.39 D II	Diacetato de diflorasona (DCIM)	0
ex 29.39 D II	17,21-Dipropionato de alclometasona (DCIM)	0
ex 29.39 E	Calcitonina (DCI), tipo salmão e seus sais	0
ex 29.39 E	Prasterona (DCI)	0
ex 29.39 E	Calcitonina (DCI), porcina	0
29.42 C I	Cafeína e seus sais	4,1
ex 29.42 C VII	Sulfato de vindesina (DCIM)	0
ex 29.43 B	Ribose	0
ex 29.43 B	Sucralfato (DCI)	0
ex 29.43 B	Benzoato de sacarose, com um índice de saponificação não superior a 175	0
ex 29.44 A	Epicilina (DCI)	0
ex 29.44 A	Piperacilina (DCI)	0
ex 29.44 A e ex 30.03 A II a) 1	Sal de sódio da piperacilina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Amfotericina B (DCI)	0
ex 29.44 C	Minociclina (DCI) e seus sais	0
ex 29.44 C	Clindamicina (DCI), seus sais e ésteres	0

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.44 C	Dicloridrato-pentaidrato de espectionomicina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Histatina (DCI)	0
ex 29.44 C	Sulfato de sisomicina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Sulfato de espectinomicina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Tobramicina (DCI) e seus sais	0
ex 29.44 C	Linomicina (DCI) seus sais e ésteres, para o fabrico de produtos do nº 30.03 (a)	0
ex 29.44 C	Monesina (DCI) e seus sais	0
ex 29.44 C	Cefaclore (DCI) e seus hidratos, sais e ésteres	0
ex 29.44 C	Sulfato de netilmicina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Sulfato de dibekacina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Sal de sódio da cefoxitina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Cefradina (DCI)	0
ex 29.44 C	Cefazolina (DCI) e seus sais	0
ex 29.44 C	Latamoxefe (DCI), seus sais e ésteres	0
ex 29.44 C	Josamicina (DCI)	0
ex 29.44 C	Propionato de josamicina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Sulfato de ribostamicina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Sal de dicicloexilamónio de fumagilina (DCIM)	0
ex 29.44 C	Ceftezole (DCI)	0
ex 29.44 C	Aztreoname (DCI)	0
ex 29.44 C	Imipeneme (DCI)	0
ex 29.44 C	Cefotetane (DCI)	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 29.44 C	Sal de sódio de ceftizoxima (DCIM)	0
ex 29.44 C	Midecamicina (DCI) e seus acetatos	0
ex 29.44 C	Sulfato de neomicina (DCIM)	0
ex 29.44 C e ex 30.03 A II b)	Amikacina (DCI) e seus sais	0
ex 29.44 C e ex 30.03 A II b)	Mitomicina (DCI)	0
ex 29.44 C e ex 30.03 A II b)	Sulfato de bleomicina (DCIM)	0
ex 29.44 C e ex 30.03 A II b)	Cloridrato de aclarubicino (DCIM)	0
ex 29.45	*ter*-Butilato de potássio	0
ex 30.02 A	Imoglobulina antitetânica	0
ex 30.02 A	Imunoplasma antitetânico	0
ex 30.02 A	Imunoplasma contra a coqueluche	0
ex 30.02 A	Imunoplasmo anti-rábico	0
ex 30.03 A II b)	Mistura de estrogenes de origem equina, em forma de pó	0
ex 30.03 A II b)	Mistura de cafradina (DCI) e arginina (DCI)	0
ex 30.03 A II b) e B II b)	Albumina humana, mesmo em solução	0
ex 30.03 A II b) e B II b)	Soro conservado, obtido a partir do sangue humano	0
ex 30.03 A II b e B II b)	Globulina anti-hemofílica e globulina anti-Rh_o (D), obtidas a partir do sangue humano	0
ex 30.03 A II b e B II b)	Gamaglobulina em solução, obtida a partir do sangue humano	0
ex 30.03 B II b)	Gamaglobulina liofilizada, obtida a partir do sangue humano	0
ex 30.03 B II b)	Colagena purificada, dispersa numa solução salina fisiológica tamponada em fosfato, mesmo contendo lidocaína (DCI)	5

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
32.01 A I	Extractos tanantes de mimosa	0
ex 32.01 A IV	Extractos tanantes derivados do *gambier* e dos frutos *myrobolan*	0
ex 32.01 A IV	Extractos tanantes de eucalipto	3,2
ex 32.08 D	Vidro em forma de flocos, com um comprimento entre 0,1 mm e 3,5 mm e uma espessura de 2 ou mais mas não superior a 5 mícrones	0
ex 32.08 D	Vidro em forma de pó ou de grânulos, com um teor de dióxido de silício de pelo menos 99 %, em peso	0
ex 34.02	*alfa*-metil-*omega*-hidroxipolioxipropileno de peso molecular médio compreendido entre 240 e 260	0
ex 34.02	Mistura de docusato de sódio (DCI) e de benzoato de sódio	0
ex 35.07	Bromelaína (DCI)	0
ex 35.07	Mistura de estreptoquinase (DCI) e de estreptodornase (DCI)	0
ex 35.07	Piruvato-oxigénio oxidoredutase	0
ex 35.07	Lipoproteína lipase	0
ex 35.07	Serrapeprase (DCI)	0
ex 37.02 B	Negativos de películas a cores, com uma largura compreendida entre 75 e 105 mm e um comprimento de 100 m ou mais, utilizados no fabrico de películas para aparelhos fotográficos de desenvolvimento instantâneo (a)	0
ex 38.03 B	Montmorillonite activada com ácido que, submetida a difracção pulverulenta por raios X, se caracteriza por quatro linhas principais correspondentes a espaços cristalinos interplanares (valor d) de 0,44, 0,40, 0,33 e 0,25 mm, em que a linha correspondente a 0,40 mm é a mais intensa, destinada ao fabrico de papéis «autocopiantes» (a)	0
38.07 B	Essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do sulfato; dipenteno em bruto	0
38.07 C	Essência de madeira de pinheiro ou essência de pinheiro, solventes terpénicos provenientes da destilação ou de outros tratamentos da madeira das coníferas; essência proveniente do fabrico da pasta de papel pelo processo do bissulfito; óleo de pinheiro	1,7
ex 38.08 C	Álcool hidroabietílico	0
ex 38.19 G	Catalisador, em forma de esferas com um diâmetro de 1,4 mm no mínimo e de 1,8 mm no máximo, composto de trifluoreto de bório fixado num suporte de óxido de alumínio	0
ex 38.19 G	Catalisador, em forma de pauzinhos redondos com um comprimento não superior a 5,0 mm e um diâmetro não superior a 3,6 mm, composto de óxido de cobre e de trióxido de dicrómio	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 38.19 G	Catalisador constituído por trióxido de crómio ou de trióxido de dicrómio fixado num suporte de dióxido de silício, que apresenta um volume de poros, determinado segundo o método de absorção de azoto, de pelo menos 2 cm^3/g	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de pauzinhos redondos com um comprimento compreendido entre 3 mm e 6 mm e um diâmetro igual ou inferior a 3,8 mm que contém, em peso, 18 % no mínimo e 21 % no máximo de trióxido de dicrómio e 78 % no mínimo e 81 % no máximo de óxido de alumínio	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de grânulos, constituído por uma mistura de óxidos fixada num suporte de óxido de alumínio e contendo, em peso: — 12 % no mínimo e 20 % no máximo, de níquel, — 5 % no mínimo e 10 % no máximo, de cobre, — 0,5 % no mínimo e 1,5 % no máximo, de manganés O volume de poros é de 0,25 no mínimo e de 0,95 cm^3/g no máximo e a densidade aparente de 0,5 no mínimo e de 1,25 no máximo	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de grânulos dos quais pelo menos 90 %, em peso, são de dimensão não superior a 10 mícrones, o qual consiste numa mistura de óxidos fixada num suporte de silicato de magnésio e contém, em peso: — 20 % no mínimo e 35 % no máximo, de cobre, — 2 % no mínimo e 3 % no máximo, de bismuto O catalisador tem uma massa volúmica aparente não inferior a 0,2 e não superior a 1,0	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de grânulos com um diâmetro máximo de 1,4 mm, constituído por óxido de cobalto fixado num suporte em dióxido de silício	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de pó, constituído por uma mistura de tricloreto de titânio e de cloreto de alumínio, que contém 20 % no mínimo e 30 % no máximo, em peso, de titânio e 55 % no mínimo e 72 % no máximo, em peso, de cloro	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de grânulos ou de anéis, com diâmetro compreendido entre 3 mm no mínimo e 10 mm no máximo, composto de prata fixada num suporte em óxido de alumínio, sendo o teor, em peso, de prata de 10 % no mínimo e de 20 % no máximo	0
ex 38.19 G	Catalisador constituído por acetato de etiltrifenilfosfónio dissolvido em metanol	0
ex 38.19 G	Catalisador constituído por cloreto de cobre fixado num óxido de alumínio, destinado ao fabrico de dicloroetano a partir de etileno, de ácido clorídrico e de oxigénio pelo processo de «cama fixa» (a)	0
ex 38.19 G	Catalisador em forma de grânulos, constituído por uma mistura de óxidos de vanádio e de fósforo, que contém no máximo 0,5 % em peso, de lítio, ou de potássio, ou de sódio, ou de cádmio, ou de zinco, destinado ao fabrico de anidrido maleico a partir do butano (a)	0
ex 38.19 X	Bauxite calcinada (refractária)	0
ex 38.19 X	Diosgenina bruta	0
ex 38.19 X	Sulfureto de 4-(6-fluoro-2-metilindene-3-ilmetil)fenilmetilo em solução em tolueno	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 38.19 X	Mistura de x-butil-4,4′-isopropilidenodifenol e de x,x′-dibutil-4,4′-isopropilidenodifenol	0
ex 38.19 X	Mistura de nitrometano e 1,2-epoxibutano	0
ex 38.19 X	Resíduo de fabrico que contém não menos de 40 %, em peso, de 21-acetato de 11-beta-17,20,21-tetraidroxi-6-metil-1,4-pregnadieno-3-ona	0
ex 38.19 X	Produtos intermédios do fabrico dos sais de monensine	0
ex 38.19 X	Hidróxido de tetrametilamónio, dissolvido em metanol	0
ex 38.19 X	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *streptomyces tenebrarius,* mesmo secos	0
ex 38.19 X	Produtos obtidos por *N*-etilação da sisomicina (DCI)	0
ex 38.19 X	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora purpurea,* mesmo secos	0
ex 38.19 X	Ácido cólico e ácido 3-*alfa,* 12-*alfa,* diidroxi-5-*beta*-colano-24-óico (ácido deoxicólico), em bruto	0
ex 38.19 X	Ácidos biliares brutos	0
ex 38.19 X	Pentóxido de diantimónio coloidal	0
ex 38.19 X	Tetraquis (2-cloroetil) *bis*(fosfato) de etileno	5
ex 38.19 X	Grãos e/ou granulados que consistem numa mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio contendo, em peso, 70 % no mínimo e 78 % no máximo de trióxido de dialumínio e 19 % no mínimo e 26 % no máximo de dióxido de zircónio	5,2
ex 38.19 X	Grãos e/ou granulados que consistem numa mistura de trióxido de dialumínio e de dióxido de zircónio contendo, em peso, 54 % no mínimo e 62 % no máximo de trióxido de dialumínio e 36 % no mínimo e 44 % no máximo de dióxido de zircónio	5,2
ex 38.19 X	Brometo de magnésio de 2-oxoperidro-1-azepineto dissolvido em *epsilon*-caprolactama, numa concentração igual a 20 % no mínimo e a 25 % no máximo, em peso	0
ex 38.19 X	Produtos de reacção de diidrogenodifosfato de dibutilo e de 1,2-epoxipropano, destinados ao fabrico de poliuretano não rígido (a)	0
ex 38.19 X	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Micromonospora inyoensis,* mesmo secos	0
ex 38.19 X	Produtos intermédios do fabrico de antibióticos, provenientes da fermentação de *Streptomyces kasugaensis,* mesmo secos	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 38.19 X	Filme constituído por óxidos de bário, cálcio e titânio ou zircónio misturados com ligantes	0
ex 38.19 X	Mistura de aminas derivadas de ácidos gordos dimerisados, de peso molecular médio compreendido entre 520 e 550	0
ex 38.19 X	Mistura obtida por fermentação, que contém pelo menos 5 %, em peso, de peptidos tendo a estrutura da cadeia «A» da insulina humana, em forma de sal de derivado S-sulfonado	0
ex 38.19 X	Mistura obtida por fermentação, que contém pelo menos 5 %, em peso, de peptidos tendo a estrutura da cadeia «B» da insulina humana, em forma de sal de derivado S-sulfonado	0
ex 38.19 X	Hipoclorito de lítio em bruto	0
ex 38.19 X	Mistura de reacção que contém ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-1-isopropil-2,2-dimetil-propilo e ftalato de benzilo e de 3-isobutiriloxi-2,2,4-trimetilpentilo	0
ex 38.19 X	Misturas de 2-(perfluoroalquil)etanotiois com cadeias perfluoroalquiladas com 6 a 14 átomos de carbono	
ex 38.19 X	Produto liofilisado obtido a partir de um extracto de células sanguíneas de caranguejos da espécie *limulus poliphemus (Lisato de amebocitos de Limulus)*	0
ex 38.19 X	Mistura de metilfosfonato de metilo de 5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2 *lambda*^{5}-dioxafosforano-5-ilmetilo) e de metilfosfonato de *bis*(5-etil-2-metil-2-oxo-1,3,2 *lambda*^{5}-dioxafosforano-5-ilmetilo)	0
ex 38.19 X	Butiletilmagnésio dissolvido em solventes orgânicos numa concentração não inferior a 19 % e não superior a 30 %, em peso	0
ex 38.19 X	Mistura de óxidos de bário, bismuto, chumbo, titânio e zinco, em forma de pó, com um teor, em peso, de bário não inferior a 5 % e de titânio não inferior a 15 %, para o fabrico de materiais dieléctricos destinadas à produção de condensadores multicamadas de cerâmica (a)	0
ex 38.19 X	Fatias de niobato de lítio, não dopadas	0
ex 38.19 X	4-(2-Aminoetiltiometil)tiazole-2-ilmetildimetilamina, em solução em tolueno	0
ex 38.19 X	Hexacosaidroxidicarbonato de tetraalumínio e de nonamagnésio heptaidratado recoberto dum agente tensio-activo	0
ex 39.01 A	Cloridrato de colestipol (DCIM)	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.01 C II a)	Produtos de policondensação de fenol e de formaldeído em forma de esferas ocas com um diâmetro inferior a 150 mícrones	0
ex 39.01 C III a)	Películas reflectoras constituídas por poliéster apresentando impressões em forma de pirâmide	0
ex 39.01 C III a)	Películas reflectoras constituídas por poliéster contendo microesferas	0
ex 39.01 C III a)	Películas transparentes constituídas por poliéster, revestidas de uma camada de índio e de prata	0
ex 39.01 C III a)	Películas de poliéster, de espessura não inferior a 74 mícrones e não superior a 76 mícrones, destinadas ao fabrico de discos magnéticos flexíveis (a)	0
ex 39.01 C III a)	Folhas reflectoras estratificadas, metalizadas, constituídas por uma película de poliéster e pelo menos por uma outra película de poliéster ou de outras matérias plásticas, mesmo revestidas numa face por uma camada adesiva protegida por uma película destacável	0
ex 39.01 C III a)	Película iridescente de poliéster e poli(metacrilato de metilo)	0
ex 39.01 C III b)	Poliéster obtido a partir de uma mistura de ácido isoftálico e de ácido tereftálico com 4,4′-isopropilidenodifenol	0
ex 39.01 C III b)	Desperdícios e fragmentos de folhas de poliéster cobertas por um composto de tungsténio ou por outros compostos de metais de terras raras	0
ex 39.01 C III b)	Poli(oxi-1,4-fenilenocarbonilo) em forma de pó	0
ex 39.01 C III b) e ex 39.03 B II b) 2, B III b) 4 aa) e B IV b) 4 aa)	Desperdícios e resíduos de películas (incluindo para a cinematografia) e de películas radiográficas	0
ex 39.01 C IV	Poli(iminometileno-1,3-fenilenometilenoiminoadipoílo), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.01 C IV	Películas constituídas por poli(*epsilon*-caprolactama) misturado com não mais de 10 %, em peso, de polietileno ou de não mais de 10 %, em peso, de copolímero de etileno e de acetato de vinilo	0
ex 39.01 C IV	Películas de poli(*epsilon*-caprolactama) com um ponto de amolecimento de pelo menos 200 °C	0
ex 39.01 C V	Folhas reflectoras em poliuretano	0
ex 39.01 C VII	Folhas e lâminas de poliimida	0
ex 39.01 C VII	Poli[oxi(2,6-dibromo-1,4-fenileno)] destinado ao fabrico de poliamida (a)	0
ex 39.01 C VII	Poli(oxi-1,4-fenilenossulfonil-1,4-fenilenoxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-fenileno), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.01 C VII	Poli(oxipropileno) líquido com o grupo terminal 3-(3-[2-[2-(2-mercaptoetoxi)etoxi]etiltio]propoxicarbonilamino)-*p*-tolilcarbamoilóxi	0
ex 39.01 C VII	Poli(oxi-1,4-fenilenoisopropilideno-1,4-feniloxi-(2-hidroxitrimetileno)] de peso molecular médio superior a 26 000, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.01 C VII	Produtos de reacção de poli(oxialquileno) com um ácido policarboxílico e de *epsilon*-caprolactama	0
ex 39.02 A	Membranas «permutadoras de iões», de matéria plástica fluorada, destinadas a serem utilizadas em células de electrólise cloro-soda (a)	0
ex 39.02 C I a)	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0
ex 39.02 C I a)	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes numa mistura de polietileno, e de um copolímero de polietileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0
ex 39.02 C II	Película microporosa de politetrafluoroetileno revestida, numa face, de um polímero permeável ao vapor de água, de largura igual ou superior a 30 cm e de peso igual ou inferior a 50 g/m²	0
ex 39.02 C II	Película microporosa de politetrafluoroetileno de largura não inferior a 30 cm e cujo peso não excede 22,4 g/m²	0
ex 39.02 C II	Película de poli(1-clorotrifluoroetileno)	0
ex 39.02 C IV	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polipropileno, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0
ex 39.02 C VI a)	Copolímeros integralmente de anidrido maleico e estireno, mesmo compreendendo um copolímero em blocos de estireno e butadieno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.02 C VI a) e b)	Copolímeros apenas de álcool alílico e de estireno com um índice de acetilo igual ou superior a 175	0
ex 39.02 C VII b)	Folhas de poli(cloreto de vinilo), de espessura inferior a 1 mm, com esferas ocas de vidro de diâmetro inferior ou igual a 100 mícrones, incorporadas numa substância adesiva	0
ex 39.02 C VII b)	Películas reflectoras constituídas por poli(cloreto de vinilo), que apresentam em toda a superfície de um lado impressões em forma de pirâmides	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.02 C VIII	Copolímeros de cloreto de vinilo e de cloreto de vinilideno que contêm pelo menos 79,5 %, em peso, de cloreto de vinilideno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alíneas a) e b), do capítulo 39, destinados ao fabrico de fibras de monofios ou de lâminas (a)	0
ex 39.02 C XI	Poli(vinilformal), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39, com peso molecular não inferior a 10 000 e não superior a 40 000 e contendo, em peso: — não menos de 9,5 % e não mais de 13 % de grupos acetilo, expressos em acetal de vinilo — não menos de 5 % e não mais de 6,5 % de grupos hidróxi, expressos em álcool vinílico	0
ex 39.02 C XI	Folha integralmente de poli(álcool vinílico), de espessura não superior a 1 mm, que contém não mais de 2 %, em peso, dos grupos acetato não hidrolisados expressos em acetato de vinilo e não menos de 5 % e não mais de 15 %, em peso, de glicerol utilizado como plastificante	0
ex 39.02 C XI	Folha de poli(álcool vinílico), coberta nas duas faces, de espessura total inferior a 1 mm, com uma extensão de ruptura (longitudinal ou transversal) superior ou igual a 65 %	0
ex 39.02 C XI	Folha de poli(álcool vinílico), não revestida, de espessura não superior a 1 mm e de teor, em peso, de poli(álcool vinílico) igual ou superior a 99 %	0
ex 39.02 C XII	Copolímeros de 2-diisopropilaminoetilmetacrilato e de metacrilato de decilo, dissolvido em *N,N*-bimetila-cetamida, de teor, em peso, de copolímero igual ou superior a 55 %	0
ex 39.02 C XII	Copolímeros de ésteres acrílicos e metacrílicos em forma de película, de espessura não superior a 150 mícrones	0
ex 39.02 C XII	Copolímero de ácido acrílico e de acrilato de 2-etilexilo, de teor, em peso, de acrilato de 2-etilexilo igual ou superior a 10 %, mas inferior a 11 %	0
ex 39.02 C XII	Poli[*N*-(3-hidroximino-1,1-dimetilbutil)acrilamida]	0
ex 39.02 C XII	Filme poliacrílico reflector que contém esferas	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímeros à base de cloreto de vinilo, de acetato de vinilo e de álcool vinílico, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alíneas a) e b), do capítulo 39, de teor de cloreto de vinilo compreendido entre 89 % e 92 %, em peso, de acetato de vinilo compreendido entre 2 % e 6 %, em peso, e de álcool vinílico compreendido entre 4 % e 8 %, em peso	0
ex 39.02 C XIV a)	Poli(1-etiletileno) (Poli-1-buteno), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero alternado de etileno e de anidrido maleico destinado a ser utilizado como espessante na produção de pastas de estampagem pigmentária dos têxteis (a)	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero de acrilonitrilo e de acrilato de metilo, modificado por meio de polibutadieno-acrilonitrilo (NBR)	0
ex 39.02 C XIV a)	Poli(fluoreto de vinilo), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.02 C XIV a)	Politribromostireno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39, de teor, em peso, de bromo não inferior a 66 % e não superior a 71 %	0
ex 39.02 C XIV a)	Pasta sintética de papel, em forma de folhas húmidas, composta de fibrilas não coerentes de polietileno modificada por um ácido orgânico, misturadas ou não com fibras de celulose numa proporção não superior a 15 %, que contém, como agente humidificante, poli(álcool vinílico) dissolvido em água	0
ex 39.02 C XIV a)	Produtos de polimerização de ácido acrílico com pequenas quantidades de um monómero poliinsaturado, destinados a serem utilizados como espessante na produção das pastas de estampagem pigmentária dos têxteis ou destinados ao fabrico de produtos do nº 30.03 (a)	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero ternário de etileno, de acrilato de metilo e de um monómero que contém um grupo carboxilo não terminal, substituível, em mistura ou não com sílica	8
ex 39.02 C XIV a)	Produtos de polimerização de um polibutadieno-poliol e duas lactamas ligados, pelos átomos de azoto, ao radical acilo divalente de um ácido dicarboxílico	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero de etileno e de clorotrifluoroetileno, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero ternário de etileno, de clorotrifluoroetileno e de hexafluoro(2-metilpropeno), sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.02 C XIV a)	Copolímero de tetrafluoroetileno e de hexafluoropropeno que contém, em peso, 1 % no mínimo e 51 % no máximo quer de sulfato de bário, quer de trióxido de dibismuto, quer de dioxicarbonato de dibismuto, quer de tungsténio, sob qualquer das formas referidas na nota 3, alínea b), do capítulo 39	0
ex 39.02 C XIV b)	Filmes de poli(fluoreto de vinilo)	0
ex 39.02 C XIV b)	Filme reflector de polímero acrílico modificado por melamina-formaldeído	0
ex 39.02 C XIV b)	Copolímero de etileno e de propileno, em forma de tiras auto-adesivas de largura não inferior a 18 mm e não superior a 27 mm ou não inferior a 58 cm e não superior a 90 cm e de espessura não superior a 1 mm que, após ter sido alongado a 23 °C para o dobro do seu comprimento inicial, retomarão num período de dois minutos o seu comprimento inicial, com uma tolerância de ± 15 %, no máximo	0
ex 39.02 C XIV b)	Folhas de espessura não superior a 1 mm, constituídas por um copolímero de etileno e de álcool vinílico, com exclusão de qualquer outro produto de polimerização ou de copolimerização, com uma extensão de ruptura (longitudinal ou transversal) superior ou igual a 65 %	0
39.03 B V a) 1	Etilcelulose não plastificada	0
ex 39.03 B V a) 2	Alquilidroxietilecelulose	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 39.03 B V a) 2	Hidroalquilidroxietilcelulose	0
ex 39.06 B I	Hidrolisado de *O*-(2-hidroxietil)amilopectina	0
ex 39.07 B V d)	Películas ou folhas reflectoras constituídas por uma face superior de poli(cloreto de vinilo) apresentando impressões em forma de pirâmides, seladas a quente em linhas paralelas ou em forma de grelha, com um dorso de matéria plástica ou de tecido tricotado ou tecido, coberto de matéria plástica num dos lados	0
ex 39.07 B V d)	Folhas constituídas por duas películas de polietileno de estrutura fibrosa, sobrepostas em cruz e soldadas termicamente uma à outra	0
ex 41.02 C	Peles de vitela das Índias *(kips)*, inteiras ou sem a cabeça e as patas, de peso líquido, por unidade, superior a 4,5 kg e inferior ou igual a 8 kg, simplesmente curtidas com substâncias vegetais, mesmo que tenham sofrido outras operações, mas manifestamente não utilizáveis, tal como se apresentam, para o fabrico de obras de couro	0
41.03 B I	Peles de ovinos, preparadas com excepção das compreendidas nos nºs 41.06 e 41.08: outras peles, simplesmente curtidas	0
41.04 B I	Peles de caprinos, preparadas, com exclusão das compreendidas nos nºs 41.06 e 41.08: outras peles, simplesmente curtidas	0
41.05 B I	Peles preparadas de outros animais, com excepção das compreendidas nos nºs 41.06 e 41.08: outras peles, simplesmente curtidas	0
ex 44.22 B	Barricas e cubas de madeira de carvalho, usadas, reunidas ou não; suas aduelas e fundos	0
ex 44.28 C	Pauzinhos de madeira fabricados a partir de madeira de faia *(Populus tremuloides)*, para o fabrico de fósforos que não requerem uma superfície de fricção especial (ditos fósforos *strike anywhere*)	0
ex 44.28 D II	Ripas para tectos ou fachadas, de madeira de coníferas	0
45.01	Cortiça natural em bruto e desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada ou pulverizada	0
45.02	Cortiça natural, em cubos, placas, folhas ou tiras, incluindo os cubos ou quadrados para o fabrico de rolhas inferior ou igual a 255 mícrones, e de peso por metro quadrado igual ou superior a 165 g e inferior ou igual a 185 g	4
ex 48.07 D	Papel colorido, impregnado de resina acrílica e revestido quer de poli(cloreto de vinilideno), quer de resina acrílica, de espessura igual ou superior a 200 mícrones e inferior ou igual a 255 mícrones, e de peso por metro quadrado igual ou superior a 165 g e inferior ou igual a 185 g	0
ex 48.21 F II	Tiras de papel impregnado por meio de um derivado cúprico de largura não superior a 13 cm, parcialmente contracoladas e formando uma estrutura em ninho de abelhas	0
ex 49.11 B	Serigrafias de arte, assinadas e numeradas (do nº 1 ao nº 200) pelo seu autor	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 49.11 B	Microrreproduções em suporte opaco destinadas a bancos de dados e bibliotecas (a)	0
ex 51.01 A	Fios de politetrafluoroetileno	0
ex 51.01 A	Fios de poli(álcool vinílico) que se dissolvem na água a uma temperatura de 50 °C, destinados ao fabrico de feltros sem trama utilizados nas máquinas para fabrico de papel (a)	0
ex 51.01 A	Fios constituídos por um copolímero de ácido glicólico e de ácido láctico, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 51.01 A	Fios integralmente de ácido poliglicólico	0
ex 51.01 A	Fios de poli(1,4-dioxanona)	0
ex 51.01 A	Fios de poli(álcool vinílico), não texturados, destinados ao fabrico de mangas para cilindos de impressão (a)	0
ex 51.01 A	Fio integralmente de poliamida aromática obtido por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico	0
ex 51.01 A	Fios de fibras de duas componentes, encolhíveis, constituídas por poli(hexametileno adipamida) e uma copoliamida, não texturados, sem torção ou de torção não superior a 22 voltas por m, destinados ao fabrico de meias até ao joelho, da subposição 60.03 B I, de meias para senhora, da subposição 60.03 B II a), ou de meias-calça, da subposição 60.04 B III a) 1 (a)	0
ex 51.02 A I	Monofios de poli(1,4-dioxanona)	0
ex 51.02 A I	Monofios constituídos por um copolímero de 1,3-dioxano-2-ona e de 1,4-dioxano-2,5-diona, destinados ao fabrico de ligaduras para suturas cirúrgicas (a)	0
ex 51.02 A II	Lâminas de poliimida	0
ex 51.02 A II	Lâminas de politetrafluoroetileno com uma extensão de ruptura superior ou igual a 25 %	0
ex 51.02 A IV	Tecidos de fibras de poli(álcool vinílico) para bordadura mecânica	0
ex 51.02 A IV ou ex 59.08	Tecidos de politetrafluoroetileno coberto uma face por um copolímero de tetrafluoroetileno e de trifluoroetileno de cadeias laterais alcoxiperfluoradas com grupos ácido carboxílico ou ácido sulfónico presentes sob a forma de sal de potássio ou de sódio, cobertos ou não na mesma face por um composto metálico inorgânico	0
ex 54.03 B I a)	Fios de linho cru (à excepção de fios de estopa) medindo por kg 30 000 m ou menos, destinados ao fabrico de fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, para a indústria do calçado e para ligar os cabos (a)	1,8
ex 56.01 A	Fibras têxteis de politetrafluoroetileno	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 56.01 A	Fibras têxteis integralmente de poliamida aromática obtidas por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico, destinada a qualquer outra utilização que não o fabrico de artigos incluídos nos capítulos 60, 61, 64 e 65 ou de produtos utilizados no fabrico desses artigos (a)	0
ex 56.01 A	Fibras têxteis que contêm não menos de 1 %, em peso, e não mais de 15 %, em peso, de fibras de poli(*p*-fenilenoterftalamida) e não menos de 85 %, em peso, de fibras de poliamida aromática obtidas por policondensação de *meta*-fenilenodiamina e de ácido isoftálico	5
ex 56.01 A	Fibras integralmente constituídas por poli(tio-1,4-fenileno)	0
ex 56.01 A e ex 59.01 B I	Fibras de poli(álcool vinílico), mesmo acetalizadas	0
ex 56.01 B	Fibras integralmente em modal (ISO)	0
ex 59.03 B	«Tecidos não tecidos», em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em poliamida aromática, obtidos por policondensação de *meta*-fenilenediamina e ácido isoftálico, mesmo impregnados ou revestidos	0
ex 59.03 B	«Tecidos não tecidos», em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em polietileno, sem adição de ligante, colante ou adensante, com um peso por m² de 115 g, no máximo, e de espessura inferior a 300 mícrones, mesmo impregnados ou revestidos	0
ex 59.03 B	«Tecidos não tecidos», em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, constituídos por uma camada de fibras de polipropileno obtida por pulverização do polímero fundido, selada a quente em cada face com um camada de fibra de polipropileno obtida por fiação directa, de espessura não superior a 550 mícrones e com um peso por m² não superior a 80 g, não impregnados nem revestidos	0
ex 59.03 B	«Tecidos não tecidos», em peças ou simplesmente cortados, de forma quadrada ou rectangular, em filamentos contínuos de poliéster, ligados a poliacrilatos, modelados, prensados e estampados, mesmo impregnados ou revestidos	0
ex 59.04	Fios de cairo destinados ao fabrico de tapetes, capachos ou artigos similares (a)	0
ex 59.08	Tecidos de malha, revestidos ou cobertos numa face por uma camada de matérias pláticas artificiais, na qual estão incorporadas microesferas	0
ex 59.12	Tecidos revestidos de uma matéria adesiva na qual estão incorporadas microesferas de diâmetro não superior a 75 mícrones, com um peso por m² não superior a 550 g	0
ex 59.17 D	Fios ou lâminas de politetrafluoroetileno, impregnados, mesmo oleados ou com adição de grafite	0
62.03 A I	Sacos e similares para embalagem, usados, de tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas do nº 57.03	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
62.03 B I a)	Sacos e similares para embalagem, usados, de tecidos de linho ou de sisal	0
ex 68.16 B	Microesferas que contêm, em peso, mais de 90 % de bário e de titânio, expressos em óxido de bário e em dióxido de titânio, com um diâmetro inferior a 100 mícrones e um índice de refracção igual ou superior a 2,1 mas inferior ou igual a 2,4	0
ex 69.03 C e ex 69.14 B	Fios constituídos por filamentos cerâmicos contínuos, cada filamento dos quais contém não menos de 12 %, em peso, de trióxido de diboro, não mais de 12 %, em peso, de dióxido de silício e não menos de 60 %, em peso, de trióxido de dialumínio	0
ex 69.09 B	Suportes para catalisadores constituídos por elementos cerâmicos porosos de cordierite ou mulite, de secção mais ou menos circular, oval, quadrada ou rectangular, cujos lados paralelos têm um volume global compreendido entre 240 ml e 50 000 ml, de dimensão exterior rectilínea igual ou superior a 20 mm e igual ou inferior a 1 800 mm, munidos de, pelo menos, um canal contínuo por centena de mm^2, paralelo ao eixo principal de simetria, estando a superfície total da secção dos canais compreendida entre 10 % e 80 % da superfície total da secção do elemento	0
ex 69.09 B	Placas constituídas por uma mistura de trióxido de dialumínio e de carboneto de titânio, de dimensões não superiores a 48 mm × 48 mm, destinadas ao fabrico de cabeças magnéticas (a)	0
ex 70.11	Ampolas de vidro para tubos de raios catódicos monocromáticos, com as seguintes dimensões:	
	— diagonal de visor não inferior a 38 cm e não superior a 51 cm	
	— diâmetro nominal do pescoço de 13, 20 mm, 29 mm ou 37 mm	0
ex 70.20 A	Fibras de vidro não têxteis de diâmetro inferior a 4 mícrones	0
ex 70.20 A	Feltros e produtos similares de fibras de vidro não têxteis, de peso por m^2 inferior ou igual a 120 g e de calibre de fibras inferior ou igual a 7 mícrones (excluindo qualquer revestimento), destinados ao fabrico de produtos de filtração (a)	0
ex 70.20 B	Fios de 33 tex ou de um múltiplo de 33, ± 7,5 %, obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis, de diâmetro entre 2,5 e 5,1 mícrones, com exclusão dos tratados para a fixação de elastómeros	0
ex 70.20 B	Fios obtidos a partir de fibras de vidro contínuas, de diâmetro entre 12,5 e 13,5 mícrones, tratados com resina formaldeideresorcinol, com um título de 340 tex, no mínimo, e 680 tex, no máximo	7
ex 70.20 B	Fios de 22 tex obtidos a partir de fibras de vidro contínuas fiáveis de diâmetro compreendido entre 4,7 e 5,5 mícrones	0
ex 70.20 B	Fios de fibras de vidro têxteis contínuas de 33, 34 ou 51 tex, ± 7,5 %, ou de um dos seus múltiplos, de diâmetro igual ou superior a 5,8 mícrones e inferior ou igual a 7,1 mícrones	0
ex 74.05 B	Tábuas e placas de politetrafluoroetileno, com óxido de alumínio ou dióxido de titânio ou reforçadas com um tecido de fibras de vidro, cobertas nas duas faces com uma película de cobre	0
ex 75.04 A	Tubos de níquel não ligado, com uma pureza de pelo menos 99 %, em peso, com um desvio máximo em relação à linha recta de 1 mm por 150 cm, e um diâmetro exterior entre:	

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 75.04 A *(continuação)*	— 213,36 mm e 214,00 mm ou — 209,95 mm e 210,59 mm ou — 168,28 mm e 168,78 mm	0
76.01 B I b)	Outros desperdícios de alumínio (compreendendo os refugos de fabrico)	0
ex 76.03	Tiras de liga de alumínio, em rolos, de forma rectangular, com exclusão das lacadas, envernizadas, pintadas ou revestidas de matérias plásticas artificiais, com uma largura de pelo menos 75 mm e não mais de 230 mm, com uma espessura de pelo menos 2,9 mm e não mais de 6,5 mm, que contêm, em peso: — não menos de 18 % e não mais de 23 % de estanho — não menos de 0,7 % e não mais de 1,5 % de cobre — e, eventualmente, outros metais, cada um dos quais com uma concentração inferior à do cobre	0
ex 77.02	Placas de magnésio amoladas e polidas, cujas dimensões não são superiores a 1 500 × 2 000 mm, revestidas numa face de resina epossídica insensível à luz	0
ex 81.03 B	Fios de tântalo não ligado, com um diâmetro de não menos de 0,2 mm e não mais de 0,5 mm, destinados ao fabrico de condensadores (a)	0
ex 81.04 G I	Manganês electrolítico com uma pureza de pelo menos 99,7 %, em peso, destinado à industria química (a)	0
ex 81.04 G I	Manganês electrolítico com uma pureza de pelo menos 99,7 %, em peso, destinado ao fabrico de ligas não ferrosas (a)	0
ex 81.04 K I	Desperdícios e sucata de titânio	0
ex 81.04 K I	Titânio esponjoso	0
ex 84.18 C II b)	Peças de aparelhos para a separação de gases a partir de misturas gasosas compostas por um feixe de fibras ocas e permeáveis, que atravessa numa extremidade um elemento de matéria plástica e se encontra fixado à outra extremidade, estando o conjunto inserido num contentor metálico, perfurado ou não, com um comprimento total não inferior a 300 mm, mas não superior a 3 700 mm, e com um diâmetro não superior a 350 mm	0
ex 84.18 C II b)	Peças de aparelhos para a filtração ou depuração de líquidos por osmose invertida, constituídas essencialmente por membranas de matéria plástica, reforçadas por tecido, enroladas em volta de um tubo perfurado de matéria plástica, estando o conjunto contido num cilindro de matéria plástica	0
ex 84.18 C II b)	Peças de aparelhos compostas por um feixe de fibras ocas de matéria plástica artificial e de paredes permeáveis, incorporada, numa extremidade, num bloco de matéria plástica artificial, e que atravessa, na outra extremidade, um bloco de matéria plástica artificial, estando o conjunto inserido num cilindro de matéria plástica artificial, destinadas à filtração ou depuração de líquidos	0
ex 84.31 A	Rolos aspiradores de liga de aço, não perfurados, de comprimento não inferior a 5 207 mm, de diâmetro exterior não inferior a 754 mm, destinados a ser utilizados em máquinas para o fabrico de papel e cartão (a)	0
ex 84.51 A	Máquinas de escrever com caracteres Braille	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.

Nº da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias	Taxa dos direitos autónomos %
ex 84.51 A	Máquinas de escrever electrónicas de formato de bolso para uso dos deficientes que, mediante teclas e uma cabeça de impressão térmica, imprimem e proporcionam os textos numa fita	0
ex 85.21 E	Grelhas, cátodos e elementos de tungsténio cobertos de material isolante, destinados ao fabrico de canhões de electrões para tubos de raios catódicos monocromáticos (a)	0
ex 85.22 C II	Sistema de visualização electromagnético constituído por 7 bobinas electromagnéticas que permitem uma memória permanente, atendendo ao magnetismo residual dos núcleos das bobinas e a 7 segmentos giratórios que reflectem a luz, cada um deles montado numa barra magnética, encerrado numa caixa cujas dimensões não excedem 28 × 36 × 50 mm	0
ex 85.22 C II	Aparelho portátil de leitura-escrita Braille com sistemas de leitura táctil e de gravação em *cassette* de fita magnética, equipado com teclado electromecânico estandartizado de máquina de escrever Braille, microfone, altifalante e unidade de leitura Braille electromecânica de 20 caracteres, cujas dimensões exteriores não excedem 24 × 36 × 11 mm	0
ex 90.01 A II	Lentes de Fresnel octogonais de resina acrílica, não montadas, destinadas a ser utilizadas na montagem de retroprojectores (a)	0
ex 90.01 B	Produto que consiste numa película polarizante reforçada de um lado ou dos dois com material transparente	0
ex 90.19 A III	Próteses vasculares cujo orifício maior tem um diâmetro interior que não excede 8 mm	0
ex 90.19 A III	Próteses vasculares compostas por uma teia tubular constituída por fios, envolvidas em colagénio de origem animal	0
ex 90.19 A III	Válvulas cardíacas e suas partes	0
ex 90.19 B I	Receptores para aparelhos auditivos contidos numa caixa cujas dimensões exteriores, medidas sem ter em conta os pontos de conexão, não excedem 5 × 6 × 8 mm	0
ex 90.19 B II	Aparelhos de leitura para invisuais, formados por uma câmara em miniatura que, mediante fototransístores, transmite caracteres a um teclado munido de teclas piezoeléctricas, e suas partes, peças separadas e acessórios	0
ex 91.11 C II e/ou ex 91.11 F	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual estão montados um circuito de relógio, pelo menos um oscilador de quartzo e pelo menos um condensador, de espessura não superior a 5 mm, destinado ao fabrico de produtos do capítulo 91 (a)	0
ex 91.11 F	Conjunto constituído por um circuito impresso no qual está montado um circuito de relógio de espessura não superior a 5 mm, destinado ao fabrico de produtos do capítulo 91 (a)	0
ex 98.04 A II	Pontas não fibrosas de matéria plástica para marcadores, com um canal interno	0
ex 98.10 B	Rodas de atrito com ou sem protecções, destinadas ao fabrico de isqueiros a gás de bolso, não recarregáveis (a)	0
ex 98.10 B	Mecanismo de iluminação piezoeléctrica	0

(a) O controlo da utilização para este fim especial é feito por aplicação das disposições comunitárias em vigor na matéria.